

LEILÃO PÚBLICO PARA CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS - PESE

EDITAL nº: 001/2025

OBJETO: O presente Edital torna público a realização do Leilão visando à cessão onerosa de créditos, sem direito de regresso, decorrentes de operações contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, observadas as determinações da Lei nº 14.043 de 19 de agosto de 2020 e Resolução CMN nº 5.236 de 24 de julho de 2025 (“Legislação Aplicável ao PESE”) conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Edital disponível para download no site da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através da página: <https://www.caixa.gov.br/empresa/cessao-de-creditos>

Os anexos e demais documentos operacionais serão disponibilizados, aos LICITANTES pré-habilitados, através do *Data Room*, conforme item 3.10 deste Edital.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas referentes à interpretação dos termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico: duvidascessao@caixa.gov.br, em até 10 (dez) dias úteis após a data de publicação do presente Edital, devendo ser informado, no campo “assunto”, Leilão de Créditos PESE.

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS: Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CAIXA de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste leilão poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CAIXA, por meio eletrônico, através do site www.caixa.gov.br/faleconosco.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Publicação do Edital e Abertura do Leilão: **02/09/2025**

1ª Etapa – Apresentação das Propostas: **13/10/2025** (divulgação de resultado em 1 dia útil)

2ª Etapa – Apresentação das Propostas (se aplicável): **28/10/2025**

3ª Etapa de Propostas (se aplicável): **10/12/2025**

Participação do Leilão: É necessário cumprir todas as exigências e prazos deste Edital e previstas na **Legislação Aplicável ao PESE**.

Referência de Tempo: Os horários constantes neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

EDITAL n°: 001/2025
CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS
(PESE)

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da Gerência Nacional de Cessão de Carteiras – GECES, torna pública a realização de procedimento competitivo via leilão, visando à cessão onerosa, sem coobrigação, de créditos contratados no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, observadas as determinações previstas na Lei n° 14.043 de 19 de agosto de 2020 e Resolução CMN n° 5.236 de 24 de julho de 2025, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a convocação para a realização do Leilão público visando à cessão onerosa de créditos, sem direito de regresso, decorrentes de operações contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, em conformidade com a Lei n° 14.043, de 19 de agosto de 2020 e ao processo determinado na Resolução CMN n° 5.236 de 24 de julho de 2025.
- 1.2. A descrição detalhada dos créditos leiloados está discriminada no Anexo I, sendo de conhecimento dos interessados que os devedores dos créditos se encontram inadimplentes, estando os créditos com situação de cobrança administrativa e/ou judicial, conforme especificado no referido Anexo. Os créditos serão leiloados nas condições em que se encontram e que estão previamente estabelecidas neste Edital, não aceitando a CAIXA quaisquer argumentações posteriores decorrentes do desconhecimento das suas condições.
- 1.3. Anexo vinculados ao presente Edital:
 - ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CRONOGRAMA;
 - ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE FINANCEIRA;
 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO;
 - ANEXO IV - FORMULARIO DE QUALIFICAÇÃO;
 - ANEXO V - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE;
 - ANEXO VI - CARTA PROPOSTA
 - ANEXO VII - CONTRATO DE CESSÃO
 - ANEXO VIII - TERMO DE CESSÃO.

2. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

- 2.1. Respeitadas as condições legais, são elegíveis a participarem deste Leilão pessoas jurídicas interessadas, cujo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ tenha natureza jurídica

EDITAL nº: 001/2025
CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS
(PESE)

registrada perante a Receita Federal do Brasil como instituições financeiras, companhias securitizadoras de créditos ou fundos de investimentos em direitos creditórios e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial a comprovação de experiência em operações similares e capacidade financeira (Anexo II).

- 2.2. Todos os prazos previstos no Anexo I devem ser cumpridos, não sendo aceito o envio de documentação, propostas ou dúvidas após os prazos indicados.
- 2.3. Caso os prazos previstos no Anexo I sejam prorrogados até a fase de habilitação dos interessados, a CAIXA divulgará novo cronograma atualizado em seu site, no mesmo endereço que este edital foi publicado. Caso os prazos previstos sejam alterados após a fase de habilitação, os proponentes habilitados receberão as informações acerca das alterações.
- 2.4. É vedada a participação de pessoas físicas no leilão na qualidade de licitante.
- 2.5. Estará impedido de participar deste leilão o interessado que:
 - I. esteja inadimplente financeiramente em operações com a CAIXA, ou com empresas que fazem parte do Conglomerado da CAIXA;
 - II. contra o qual esteja em curso processo judicial ou arbitral que, a critério da CAIXA, possa comprometer a capacidade de cumprimento de suas obrigações;
 - III. tenha ingressado com processo judicial ou arbitral contra a CAIXA que, a critério da CAIXA, possa comprometer sua capacidade de manter a relação negocial;
 - IV. que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Leilão;
 - V. que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
 - VI. que não esteja aderente com as normas e políticas internas da CAIXA;
 - VII. quando os titulares de seu controle direto ou indireto se enquadrem nas restrições acima.

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E HABILITAÇÃO

- 3.1. O interessado em participar do processo competitivo deverá encaminhar manifestação através de e-mail endereçado para cessaocarteiras@caixa.gov.br, informando, no campo “assunto”, “Habilitação Leilão de Créditos PESE – [Nome Cessionária] – [CNPJ Cessionária]”, juntamente com os seguintes documentos anexos:

EDITAL nº: 001/2025
CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS
(PESE)

		Fundo/ Securitizedor a	Administrado ra	Investidor
1	Constitutivos Identificação			
1.1	Apresentação Institucional (estrutura de atendimento ao cliente, histórico da companhia, etc.)			X
1.2	Organograma da empresa e relação com o veículo de investimento (detalhamento cotista FIDC, beneficiários, etc.)			X
1.3	Estatuto e/ou Contrato Social			X
1.4	Ata da Assembleia da Atual Diretoria		X	X
1.5	Cartão CNPJ	X	X	X
1.6	Documento de Identidade e CPF dos Representantes		X	X
1.7	Procuração, se for o caso (mandato)		X	X
2	Financeiro			
2.1	Demonstrações Financeiras/Balanço	X		X
3	Regularização Cadastral Certidões			
3.1	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		X	X
3.2	Certidão Negativa Correccional - CGU			X
3.3	Certidão Negativa de Pedido de Falência ou RJ - expedida na Sede da Pessoa Jurídica		X	X
3.4	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)		X	X
3.5	Certidão de Tributos Federais (CND/CPEN)		X	X
3.6	Certificado de Não Inscrição no CADIN		X	X
3.7	Registro na CVM	X	X	
3.8	Decreto de autorização para operar no Brasil, se for o caso			X
4	Formulários Outros documentos			
4.1	Declaração de Experiência, Capacidade Financeira e Assets Under Management			X
4.2	Declaração de Vedação ao Nepotismo		X	X
4.3	Formulário de Qualificação	X		X
4.4	Termo de Confidencialidade (NDA)			X
5	Demais documentos eventualmente pertinentes não relacionados acima poderão ser solicitados oportunamente.			

- 3.2. A documentação acima relacionada deve ser enviada para o agente de cobrança beneficiário final da transação e/ou seu veículo de investimento indicado.

EDITAL n°: 001/2025
CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS
(PESE)

- 3.3. O e-mail mencionado na cláusula 3.1 acima, deve indicar, ainda, o endereço eletrônico do representante legal do Licitante, que será utilizado pela CAIXA para o envio de comunicações e para o encaminhamento das credenciais de acesso ao *Data Room*, inclusive em caso de a oferta ter sido a vencedora do certame.
- 3.4. A CAIXA poderá realizar a qualquer momento diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos ou inconsistências constatados nos documentos de pré-habilitação, ficando definido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o **Licitante** corrija os defeitos constatados, respeitado o prazo máximo do item 3.8.
- 3.5. Se os defeitos ou inconsistências não forem corrigidos de modo adequado, a CAIXA poderá conceder, a seu exclusivo critério, novo prazo para as devidas correções.
- 3.6. A CAIXA analisará a documentação apresentada de modo a verificar, a seu exclusivo critério, o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da pré-habilitação poderão ser solicitados documentos adicionais e consultados sítios oficiais na Internet dos emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis nos sistemas internos da CAIXA, o que fica, desde já, autorizado pelo Licitante quando do envio da respectiva pré-habilitação.
- 3.7. O Licitante que não atender às exigências para pré-habilitação, não poderá participar do presente Leilão.
- 3.8. O Licitante que atender às exigências para pré-habilitação será declarado pré-habilitado pela CAIXA, e orientado, por meio do endereço eletrônico informado, quanto à forma de acesso aos documentos referentes aos créditos objeto deste Leilão.
- 3.9. Empresas que já tenham sido habilitadas em procedimentos competitivos de cessão de carteiras nos últimos 12 meses serão dispensadas de apresentação de nova documentação, devendo apresentar somente a atualização das certidões necessárias, bem como eventuais documentos, caso tenham ocorrido alterações, e manifestar interesse na participação através do envio de e-mail para o endereço indicado.
- 3.10. A data limite para o recebimento dos documentos listados no item 3.1 consta no Anexo I – Características do lote de direitos creditórios e Cronograma.
- 3.11. Os documentos referentes aos Créditos objeto deste Leilão serão disponibilizados através de um *Data Room*. O link de acesso e as credenciais (login) serão enviados ao representante legal do LICITANTE após habilitação e assinatura do Acordo de Confidencialidade devidamente assinado, na forma do Anexo V deste Edital.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DOS LANCES

EDITAL n°: 001/2025
CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS
(PESE)

- 4.1. As propostas deverão ser apresentadas por meio do *Data Room* em até 03 (três) Etapas pelos Licitantes nos prazos definidos, contados da data de publicação do Edital, observados o cronograma constante no Anexo I e as demais disposições deste Edital. Em caráter subsidiário, na hipótese de indisponibilidade devidamente comprovada da plataforma, admitir-se-á o envio pelo endereço eletrônico indico no item 3.1, respeitando os mesmos prazos.
- 4.2. Será vencedor da Primeira Etapa o participante que oferecer o maior preço, desde que superior ao preço mínimo estabelecido pela CAIXA.
- 4.3. As propostas encaminhadas serão de conhecimento apenas da CAIXA, de modo que cada Licitante do certame não conhecerá o conteúdo das propostas dos demais.
- 4.4. Caso todas as propostas encaminhadas estejam abaixo do preço mínimo estabelecido, a CAIXA comunicará esse fato aos participantes no momento da divulgação do resultado e abrirá uma segunda Etapa para apresentação de propostas pelos mesmos participantes da primeira Etapa, as quais deverão ser enviadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da referida comunicação, devendo o valor da nova proposta ser superior à inicialmente apresentada, sendo vencedor o participante que oferecer o maior preço, desde que seja de valor superior ao da maior proposta ofertada na primeira Etapa.
- 4.5. Caso nenhuma proposta seja apresentada na segunda Etapa ou caso a maior proposta apresentada na segunda Etapa seja inferior à maior proposta apresentada na primeira Etapa, prevalecerá esta, ainda que abaixo do preço mínimo estabelecido pela CAIXA, consagrando-se vencedor seu proponente, o qual se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, a honrar com valores devidos em razão da aquisição dos créditos.
- 4.6. A divulgação do resultado dos certames, incluindo o preço da oferta vencedora, se dará em até 1 (um) dia útil após o encerramento dos prazos previstos nas cláusulas 4.1, 4.4 e 4.8, respectivamente.
- 4.7. Os participantes dos certames a que se referem as cláusulas 5.2 e 5.4 se obrigam a honrar as propostas apresentadas, se chamados a fazê-lo, considerando-as firmes, irrevogáveis e irretroatáveis.
- 4.8. Na ausência de interessados em participar do Leilão, conforme previsto acima, os créditos serão oferecidos novamente em um último Leilão e poderão ser alienados àquele que, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, oferecer o maior lance, ainda que inferior ao preço mínimo estabelecido pela CAIXA.
- 4.9. Caso haja empate em qualquer das etapas de que trata este Edital, será vencedora a proposta que primeiro tiver sido apresentada, conforme apurado pela CAIXA nos termos deste Edital.
- 4.10. O pagamento deverá ser realizado à vista na data da formalização da cessão.

EDITAL n°: 001/2025
CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS
(PESE)

4.11. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- I. Apresentem desconformidade em relação ao Anexo VI;
- II. Apresentarem irregularidades ou vícios que impossibilitem o seu entendimento; e
- III. Não atenderem às disposições legais e regulatórias em especial, mas não se limitando àquelas previstas neste Edital e seus Anexos

4.12. O envio da proposta implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus Anexos, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a celebração e/ou o cumprimento do Contrato de Cessão.

4.13. A CAIXA avaliará eventuais descumprimentos do Edital, podendo sanar, solicitar saneamento ou desconsiderar os termos ou atos, desde que não prejudiquem o Leilão ou descumpram a Legislação Aplicável ao PESE.

4.14. O INTERESSADO cuja proposta for declarada vencedora será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais devidos aos patronos do CEDENTE, constituídos nos processos judiciais relacionados aos créditos cedidos, conforme estipulado no ANEXO VII - Contrato de cessão e ANEXO VIII - Termo de cessão.

4.15. Os honorários advocatícios corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor efetivamente pago pela cessão dos créditos ajuizados, conforme descrito no ANEXO I – Características do lote de direitos creditórios e cronograma.

4.16. Na hipótese de recusa ou inércia do vencedor na apresentação dos documentos listados neste Edital, a GECES providenciará a exclusão do INTERESSADO do leilão e poderá habilitar a segunda melhor proposta e assim por diante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5. APROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

5.1. Após apuração, a divulgação do resultado do Leilão será realizada, observando o prazo regulatório estipulado na Resolução CMN n° 5.236 de 24 de julho de 2025 por meio do sítio eletrônico <https://www.caixa.gov.br/empresa/cessao-de-creditos>, e por e-mail ao vencedor do Leilão.

5.2. O vencedor do Leilão será convocado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado, para honrar a proposta feita, bem como para realizar o cumprimento de todas as obrigações para formalização da cessão dos créditos, observando o envio dos seguintes documentos:

- I. Contrato de Cessão assinado por seu Representante Legal (Anexo VII - Contrato de Cessão);

EDITAL nº: 001/2025
CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS
(PESE)

- II. Termo de Cessão assinado por seu Representante Legal (Anexo VIII - Termo de Cessão);
 - III. Procuração com outorga de poderes aos advogados que irão representar o vencedor do Leilão nos processos judiciais relativos aos direitos creditórios objeto de cessão.
- 5.3. O vencedor deverá realizar o pagamento do preço ofertado à vista, na data da Formalização da Cessão, através de boleto, na conta corrente aberta pelo Vencedor na CAIXA, indicada no Contrato de Cessão.
- 5.4. Eventuais incompatibilidades entre os termos da minuta do contrato apresentada no Anexo VII e VIII e a contratação objeto desta solicitação serão analisadas e dirimidas em reunião convocada pela CAIXA.
- 5.5. Dúvidas materiais acerca das cláusulas do Contrato de Cessão (Anexo VII) e seus anexos devem ser realizadas dentro do período indicado no caput deste edital (DÚVIDAS SOBRE O EDITAL), cujas datas estão indicadas no Anexo I.
- 5.6. Poderão ocorrer alterações do valor de face da carteira em decorrência de ajustes da base a ser cedida entre a precificação e a data da efetiva cessão, com o correspondente ajuste do preço, com base no percentual de pagamento sobre o valor de face.

6. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.1. O interessado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do Leilão, comportar-se de modo inidôneo, temerário, fizer declaração falsa ou cometer fraude, bem como descumprir qualquer obrigação assumida no âmbito do Leilão, em especial atraso ou a inadimplência do pagamento devido a CAIXA pela aquisição dos créditos, ficará sujeito às sanções cíveis e administrativas cabíveis, previstas em lei.
- 6.2. Sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, o interessado que impedir, perturbar ou fraudar o presente Leilão, afastar ou procurar afastar interessados, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, bem como quem se abster de concorrer em razão de vantagem oferecida, estará sujeito às sanções penais previstas em lei.
- 6.3. O interessado PROPONENTE convocado pela CAIXA que não celebrar o Contrato de Cessão, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver o lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do Contrato de Cessão, comportar-se de modo inidôneo, temerário ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de participar de qualquer leilão de cessão de créditos promovido pela CAIXA pelo prazo de 5 anos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL n°: 001/2025
CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS
(PESE)

- 7.1. A CAIXA reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital, a qualquer tempo, durante a sua vigência. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a sua republicação e consequente reabertura do prazo para a apresentação destas.
- 7.2. Em caso de suspensão do Leilão, este só poderá ser retomado mediante aviso prévio no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/empresa/cessao-de-creditos/>, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3. As normas disciplinadoras deste Leilão serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os interessados, à obtenção da proposta mais vantajosa, bem como à finalidade e à segurança da contratação.
- 7.4. O andamento do Leilão poderá ser acompanhado por qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/empresa/cessao-de-creditos/>.
- 7.5. Ao enviar as suas propostas, cada interessado assume e reconhece que qualquer decisão que eventualmente venha a tomar em relação aos créditos representa uma manifestação da sua exclusiva vontade, não cabendo, portanto, qualquer tipo de questionamento, a qualquer tempo, em face da CAIXA, seja em relação ao Edital ou aos créditos, os quais os participantes garantem que conhecem e concordam.
- 7.6. Todos os documentos aqui relacionados, bem como o contrato de cessão, deverão ser assinados em formato digital, através de certificação ICP-Brasil, devendo o PROPONENTE possuir certificado digital para sua assinatura e/ou de seus representantes.
- 7.7. A GECES avaliará eventuais vícios ou descumprimentos do Edital, podendo sanar, solicitar saneamento ou desconsiderar os termos ou atos, desde que não prejudiquem o processo.
- 7.8. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Brasília, 02 de setembro de 2025.

EDITAL n°: 001/2025
LEILÃO PÚBLICO PARA CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS
PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A
EMPREGOS - PESE

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
CRONOGRAMA

A carteira é composta integralmente por créditos decorrentes do **Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE**, e possui um valor histórico referencial de R\$ 1.053.484,23 (um milhão, cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) de valor corrigido referencial até 11 JUL 25, sendo composta por 40 devedores pessoas jurídicas e totalizando 44 contratos. O ticket médio da carteira é de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais) e o atraso médio é de 3,75 anos. Segue abaixo características da carteira e cronograma:

Resumo:

Carteira Ofertada	Saldo Contábil (R\$)	Contratos	Clientes	Ticket Médio (R\$)	Atraso Médio
PESE PJ	1.053.484,23	44	PJ	23.942,82	3,75 anos

Distribuição por Faixa de Atraso:

Faixa de Atraso (anos)	Saldo Contábil (R\$)	Saldo Contábil (%)
Até 1 ano	0,00	0,00
1 – 2 anos	142,07	0,01
2-3 anos	39.948,68	3,70
>3 anos	1.014.393,48	96,29
Total	1.053.484,23	100,00

Distribuição por Região:

Região	Saldo Contábil (R\$)	Saldo Contábil (%)
Centro-Oeste	40.484,21	3,84
Nordeste	195.985,72	18,60
Norte	37.442,68	3,55
Sudeste	329.511,01	31,28
Sul	450.063,61	42,72
Total	1.053.484,23	100,00

Distribuição por Garantia:

Tipo de Garantia	Contratos	Saldo Contábil (R\$)	Saldo Contábil (%)
Sem Garantia Real	43	993.506,18	94,3%
Garantia Real - Veículo	1	59.978,05	5,7%
Total	44	1.053.484,23	100%

Situação Judicial:

Cobrança	Saldo Contábil (R\$)	Saldo Contábil (%)
Administrativa	238.849,29	22,67%
Judicial	814.634,94	77,33%
Total	1.053.484,23	100%

EDITAL n°: 001/2025
LEILÃO PÚBLICO PARA CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS
PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A
EMPREGOS - PESE

Cronograma

Leilão	Descrição da etapa	Data Início	Data Fim
1ª Etapa	Publicação do edital e abertura do leilão	02/set	02/set
1ª Etapa	Período de Habilitação de Cessionários	03/set	16/set
1ª Etapa	Período da Análise da Documentação	17/set	23/set
1ª Etapa	Confirmação da habilitação dos Cessionários	24/set	24/set
1ª Etapa	Apresentação de propostas 1º leilão	13/out	13/out
1ª Etapa	Divulgação do resultado 1º leilão	14/out	14/out
1ª Etapa	Formalização da cessão 1º leilão	15/out	28/out
1ª Etapa	Pagamento da cessão pelo cessionário	15/out	28/out
2ª Etapa	Abertura de 2º leilão (se necessário)	14/out	14/out
2ª Etapa	Apresentação de propostas 2º leilão	28/out	28/out
2ª Etapa	Divulgação do resultado 2º leilão	29/out	29/out
2ª Etapa	Formalização da cessão 2º leilão	30/out	12/nov
2ª Etapa	Pagamento da cessão pelo cessionário	30/out	12/nov
3ª Etapa	Abertura de 3º leilão (se necessário)	29/out	29/out
3ª Etapa	Apresentação de propostas 3º leilão	10/dez	10/dez
3ª Etapa	Divulgação do resultado 3º leilão	11/dez	11/dez
3ª Etapa	Formalização da cessão 3º leilão	12/dez	29/dez
3ª Etapa	Pagamento da cessão pelo cessionário	12/dez	29/dez

Esclarecimentos:

As informações acima são uma síntese da carteira e disponibilizadas apenas como um guia preliminar sobre os ativos, devendo os potenciais adquirentes conduzir suas próprias investigações e avaliações, por conta e risco, e concluir quanto às condições e perspectivas do negócio.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE FINANCEIRA E ASSETS UNDER MANAGEMENT

À
Caixa Econômica Federal

REF.: [PROJETO]

Prezados Senhores,

Para efeitos de habilitação e participação no [PROJETO] para cessão onerosa, sem coobrigação, de contratos de créditos Pessoa Jurídica concedidos no âmbito do [PROJETO], o interessado [RAZÃO SOCIAL], inscrito no CNPJ/MF sob nº [CNPJ] e sediado no (a) [ENDEREÇO], por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). [REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE DO REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)] e do CPF/MF nº [NÚMERO DO CPF] DECLARA, sob as penas da Lei, que possui a seguinte experiência na aquisição e/ou gestão de ativos de créditos não performados, adquirida ao longo dos últimos 3 anos.

Tipo de Cedente (Securizadora, Inst. Financeira, etc.)	Data da Transação	Tipo de Ativos	Saldo Contábil (R\$)	Quantidade de contratos

Com base nos documentos encaminhados, DECLARA, ainda, que possui patrimônio sob gestão (Assets Under Management) no valor de R\$ 0,00 (_____ milhões de reais) [informar valor de patrimônio sob gestão do licitante], em direitos creditórios não performados.

[A experiência deve comprovar a compra de Saldo Contábil igual ou superior a R\$ 100 MM nos últimos 3 anos, e/ou a administração de saldo contábil igual ou superior a R\$ 100 MM].

Por fim, o interessado se obriga a apresentar os documentos comprobatórios das informações declaradas acima à CAIXA, com intuito de esclarecer o teor ou sanar eventuais defeitos ou inconsistências porventura constatados no momento da habilitação.

_____, ____ de _____ de _____

[informar nome do representante/procurador(a)]
[função do representante/procurador(a) legal]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Pela presente declaração, [QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE CESSIONÁRIO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO], com sede [ENDEREÇO], na cidade de [CIDADE], Estado [ESTADO] DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
 - 1.1. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na unidade responsável pela cessão onerosa de créditos não performados.
 - 1.2. Autoridade(s) da CAIXA hierarquicamente superior à unidade supramencionada.
2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo comissionado ou função de confiança ou com dirigente(s) CAIXA:
 - 2.1. Na unidade responsável pela cessão onerosa de créditos não performados.
3. Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas nesta declaração é de sua inteira responsabilidade, e que a omissão ou inserção de dados falsos poderá ensejar responsabilização nos termos do art. 299 do Código Penal, que tipifica o crime de falsidade ideológica em documentos públicos ou particulares.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do representante legal do Proponente Cessionário
Nome/CPF do representante legal do Proponente Cessionário



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ANEXO IV- FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Dados do Investidor/Agente de Cobrança

Razão Social: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Endereço: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Telefone: [+XX(XX)XXXXX-XXXX]

Representante Legal: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

E-mail de contato 1 - para acesso à plataforma de Data Room:

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

E-mail de contato 2 - para acesso à plataforma de Data Room:

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Dados do Veículo de Investimento

Razão Social: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Natureza do Veículo de Investimento (FIDC, Securitizadora, SPE etc.):

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Endereço: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Representante Legal: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

E-mail do Representante Legal: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Razão Social da Gestora: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CNPJ da Gestora: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Razão Social da Administradora: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CNPJ da Administradora: : [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE CESSIONÁRIO

Manifestamos expressamente nosso interesse em participar do Processo de Cessão da CAIXA, declarando ter conhecimento que para participação deverão ser obedecidos os termos, condições e prazos constantes do Regulamento para o Processo de Cessão Onerosa de Créditos e de seus anexos, que será disponibilizado quando da solicitação de proposta comercial aos habilitados.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Declaramos preencher todos os requisitos exigidos para a qualificação e participação no Processo de Cessão Onerosa de créditos de que trata este formulário.

Declaramos possuir capacidade econômico-financeira suficiente para a aquisição dos créditos objeto de Cessão, não existindo qualquer restrição cadastral e impedimentos de ordem legal e regulamentar que possa nos desabonar ou impedir nossa participação no referido processo de Cessão Onerosa de créditos.

Por este instrumento, autorizamos expressamente a CAIXA a promover pesquisas que entender necessárias para identificar a existência ou não de restrições cadastrais em nosso nome e no nome de nossos controladores diretos e indiretos, pessoas físicas e/ou jurídicas e solicitar informações acerca de eventuais apontamentos resultantes de tais pesquisas.

Declaramos ter conhecimento da legislação e normatização relativa aos processos de Cessão Onerosa de créditos e, nos termos das resoluções CMN n°s 2.686, de 26/01/2000 e 2.863, de 30/05/2001.

Declaramos, ainda, ter conhecimento de que eventual descumprimento ou o cumprimento apenas parcial das exigências legais e normativas aplicáveis implicará na desqualificação para o Processo de Cessão Onerosa de créditos da CAIXA que ora se cuida, sem que de tal desqualificação resulte direito a ser pleiteado perante a CAIXA.

Declaramos, também, que o capital que será utilizado para o pagamento do preço de aquisição da carteira de créditos objeto de Cessão tem origem lícita, bem como nos comprometemos a apresentar a documentação comprobatória de tal licitude, caso venha a ser exigida pela CAIXA ou por órgãos reguladores competentes.

Declaramos, por fim, sob penas da Lei, que as declarações apresentadas neste Formulário representam a expressão da verdade.

_____, ____ de _____ de _____

[informar nome do representante/procurador(a)]
[função do representante/procurador(a) legal]

ANEXO V – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por seu Estatuto e demais legislações aplicáveis, por intermédio Superintendência Nacional Recuperação de Créditos de Atacado, CNPJ (MF) nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por xxxx, CPF xxx, conforme instrumento de mandato a ser enviado após assinatura do Acordo de Confidencialidade, daqui por diante designada **CAIXA** e, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, CEP _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominados, coletivamente, **PARTES** e, individualmente, **PARTE**.

CONSIDERANDO a necessidade de troca, entre as **PARTES**, de informações confidenciais, aqui compreendidos quaisquer dados, informações e documentos confidenciais, de propriedade das **PARTES**, identificados como de natureza comercial.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (“**ACORDO**”), nos termos e condições a seguir discriminados:

1. Informações Confidenciais

1.1. **Objeto.** Constitui objeto do presente **ACORDO** o acesso por qualquer das **PARTES**, às Informações Confidenciais da outra **PARTE**, cuja revelação decorra dos estudos e negociações para a análise de viabilidade de cessão de crédito pela Caixa Econômica (“**CESSÃO**”), bem como disciplinar as condições para a preservação dessas Informações Confidenciais.

1.2. A expressão “**Informações Confidenciais**” para fins do presente **ACORDO** significará toda e qualquer informação transmitida, fornecida ou comunicada (seja verbalmente, desde que reduzida a termo escrito, ou por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), por uma **PARTE** ou em seu nome, a cada uma das **PARTES** na pessoa dos seus administradores, empregados contratados ou assessores (em conjunto “**Representantes**”), com respeito à **CESSÃO**.

1.2.1. Assim, para fins do presente **ACORDO**, entende-se por Informação Confidencial ou Informações Confidenciais, qualquer informação, dado ou conhecimento obtido por uma das **PARTES** junto à outra **PARTE**, que seja de propriedade da **PARTE** divulgadora e que tenha sido divulgado por uma **PARTE** à outra em relação aos créditos objetos da **CESSÃO**, incluindo plano de negócios, estudos econômico-financeiros, informações contábeis, técnicas, comerciais, operacionais, gerenciais, estatísticas, projeções, estratégias de negócios, dentre outras informações das **PARTES**, seus controladores ou empresas controladas, direta ou indiretamente. Informação Confidencial também é considerada: (i) toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer das **PARTES** que contenha parte ou a íntegra de **Informação Confidencial** de qualquer das **PARTES**

e (ii) os estudos que resultem dos trabalhos de investigação e avaliação, bem como as demais ações que as **PARTES** venham a realizar; (iii) as Informações Confidenciais poderão ser revestir de qualquer forma, seja oral, escrita, magnética ou em qualquer outra forma, desde que reduzidas a termo escrito; (iv) a existência deste instrumento; (v) os negócios que possam resultar das tratativas, ficando todos os dados a eles relacionados sujeitos aos termos deste instrumento.

1.3. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e outros documentos, elaborados por uma das **PARTES**, que contenham “**Informações Confidenciais**” da outra **PARTE**, serão considerados de titularidade da **PARTE** que os houver transmitido, não tendo as **PARTES** receptoras nenhum direito sobre eles, salvo acordo expresso e por escrito em contrato firmado pelas **PARTES**.

1.4. As **PARTES** reconhecem que as Informações Confidenciais de cada **PARTE** têm conteúdo estratégico e que, em razão disto, é imprescindível que o acesso às Informações confidenciais seja somente autorizado às pessoas que devam utilizar tais Informações confidenciais para análise dos créditos objeto da **CESSÃO**. Caberá a cada **PARTE** instruir devidamente os seus conselheiros, administradores, diretores, empregados, consultores, representantes, contratados e/ou prepostos e se responsabilizar pela utilização e/ou divulgação das **Informações Confidenciais** obtidas no âmbito deste **ACORDO**, bem como por adotar procedimentos de segurança que garantam o fiel cumprimento dos termos de confidencialidade estabelecidos neste **ACORDO**.

1.5. A expressão “**Informações Confidenciais**” não abrangerá informações (a) que já sejam de inequívoco conhecimento da **PARTE** receptora à época de seu recebimento, ou (b) que, antes de serem divulgadas pela **PARTE** receptora (i) tenham se tornado de conhecimento geral do público sem que para tanto tenha concorrido infração da **PARTE** receptora ou de seus Representantes, (ii) tenham sido recebidas legitimamente de um terceiro pela **PARTE** receptora, sem restrição à sua revelação e sem violação de obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a **PARTE** transmissora, (iii) tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito das **PARTES**, ou (iv) seja desenvolvida independentemente pela **PARTE** transmissora, e (v) devam ser reveladas pela **PARTE** receptora em razão de uma ordem judicial ou administrativa emitida por órgão com jurisdição sobre a **PARTE** reveladora, somente até a extensão de tal ordem, observado o disposto nas alíneas seguintes:

- I. Caso uma das **PARTES** receptora venha a receber ordem judicial ou administrativa que determine a revelação de informação confidencial transmitida pela **PARTE** divulgadora, a **PARTE** receptora deverá reportar o fato em até 5 (cinco) dias úteis à **PARTE** divulgadora, para que esta tome as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis para impedir a divulgação da **Informação Confidencial**. A obrigação de revelação da **Informação Confidencial**, nesta hipótese, deverá estar restrita àquelas especificadas na ordem judicial ou administrativa, cabendo à **PARTE** receptora obrigada a revelar a Informação Confidencial, apresentar à outra **PARTE** divulgadora a cópia do documento de encaminhamento e a especificação das Informações Confidenciais reveladas.

II. Na hipótese da alínea “a”, deverá a **PARTE** receptora informar à Autoridade Judicial ou Administrativa que a informação disponibilizada em razão da ordem está acobertada por sigilo.

1.6. O presente **ACORDO** diz respeito às obrigações de cada uma das **PARTES** e de seus respectivos representantes, relativas às **Informações Confidenciais** de cada uma delas. As cláusulas e condições de qualquer contrato relativo ao **PROJETO**, caso as **PARTES** cheguem a um acordo, serão estabelecidas em documento em separado.

1.7. As **PARTES** declaram estar cientes de que deverá ser respeitada, entre outras, a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativas ao dever de sigilo das instituições financeiras quanto às suas operações ativas e passivas e serviços prestados, Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a Resolução 2.836 do Conselho Monetário Nacional, ou outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

2. Obrigação de Sigilo

2.1. Cada uma das **PARTES** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer **Informação Confidencial** recebida da outra **PARTE**.

2.2. Cada uma das **PARTES** e seus representantes somente farão uso das **Informações Confidenciais** da outra **PARTE** com o propósito de conduzir os estudos e as negociações relativas ao **PROJETO**.

2.3. Cada uma das **PARTES** tomará todas as providências para minimizar o risco de revelação de **Informações Confidenciais** recebidas da outra **PARTE**, certificando-se de que somente seus representantes cujas funções exijam a posse e/ou tratamento de **Informações Confidenciais**, tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

2.3.1. Cada uma das **PARTES** informará seus próprios representantes, por escrito e com o “ciente” do representante em questão, da natureza sigilosa das **Informações Confidenciais** recebidas da outra **PARTE** sujeitando aquela que revelá-las às consequências de natureza civil, administrativa e/ou penal. Em qualquer caso, cada uma das **PARTES** aceita a responsabilidade pelas infrações ao presente Contrato que venham a cometer seus representantes, devendo tomar todas as providências (inclusive judiciais) necessárias para impedir que seus representantes revelem ou utilizem forma proibida ou não autorizada **Informações Confidenciais** recebidas da outra **PARTE**.

2.4. Cada uma das **PARTES** assegura às demais que as **Informações Confidenciais** da outra **PARTE** não serão copiadas ou reproduzidas de qualquer forma pela **PARTE** receptora ou por seus representantes ou quaisquer terceiros sem o prévio consentimento por escrito da **PARTE** que as houver transmitido. Todos os avisos de sigilo e advertências constantes das **Informações Confidenciais** deverão ser reproduzidos nas cópias feitas pela ou para a **PARTE** receptora.

2.5. Cada uma das **PARTES** pelo presente obriga-se a devolver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, às demais, toda e qualquer **Informação Confidencial** recebida da outra **PARTE** após o término do prazo contratual e/ou imediatamente após a solicitação por escrito das mesmas. As

PARTES, ainda, podem optar pela destruição de toda e qualquer **Informação Confidencial**, que deve ser confirmada por documento apartado devidamente assinado.

3. Relato de Revelação Não Autorizada, Esbulho ou Mau Uso de Informação Confidencial

3.1. Cada uma das **PARTES** informará à outra **PARTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de qualquer revelação, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de **Informações Confidenciais**, assim que tenha conhecimento de tanto, e tomará as providências necessárias ou convenientes a fim de impedir qualquer outra revelação de **Informações Confidenciais**.

3.2. O descumprimento de qualquer obrigação de confidencialidade prevista no presente **ACORDO** poderá ensejar na sua imediata rescisão, sem prejuízo de a **PARTE** receptora, nos termos das leis, sujeitar-se à responsabilização por danos materiais diretos incorridos e devidamente comprovados mediante sentença judicial eficaz, sofridos pela **PARTE** lesada em decorrência de referido descumprimento.

4. Proteção de Dados Pessoais

4.1. As **PARTES** reconhecem que os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Acordo serão tratados exclusivamente para fins de avaliação, precificação e análise de risco da cessão onerosa de créditos, nos termos do art. 6º, I da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.2. O tratamento dos dados pessoais será realizado com fundamento no legítimo interesse do controlador ou de terceiros, conforme previsto no art. 7º, IX da LGPD, observados os direitos e liberdades fundamentais dos titulares.

4.3. É vedado às **PARTES** utilizar os dados pessoais para qualquer finalidade diversa da prevista neste Acordo, sendo obrigadas a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

4.4. As **PARTES** comprometem-se a implementar medidas de segurança compatíveis com o art. 46 da LGPD, incluindo controle de acesso, criptografia, rastreabilidade e políticas de governança de dados.

4.5. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a **PARTE** infratora às sanções previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização civil por eventuais danos causados.

4.6. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, a Parte Receptora compromete-se a:

- I. comunicar imediatamente à Parte Reveladora e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de seus canais oficiais, a ocorrência do incidente, independentemente da natureza ou extensão do dano;

II. fornecer, no mínimo, as seguintes informações, conforme §1º do art. 48 da LGPD:

- a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) informações sobre os titulares envolvidos;
- c) medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) riscos relacionados ao incidente;
- e) justificativa para eventual atraso na comunicação;
- f) medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4.7. A Parte Receptora deverá cooperar integralmente com a Parte Reveladora e com a CAIXA na apuração dos fatos, adoção de medidas corretivas e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável.

4.8. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, inclusive aquelas previstas nos artigos 52 e seguintes da LGPD.

4.9. A CAIXA poderá, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, realizar auditoria ou diligência para verificar o cumprimento das obrigações de confidencialidade assumidas pela outra PARTE, inclusive quanto à segurança da informação e ao tratamento de dados pessoais, observadas as disposições legais aplicáveis.

5. Declaração de Ciência e Responsabilidade – Acesso a Dados Pessoais

5.1. O CESSIONÁRIO, ao acessar o DATAROOM contendo informações relativas à cessão onerosa de créditos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declara estar ciente de que os dados pessoais ali disponibilizados estão protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a:

- I. Utilizar os dados exclusivamente para fins de avaliação e precificação das carteiras de crédito;
- II. Não compartilhar os dados com terceiros não autorizados;
- III. Adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados;
- IV. Eliminar os dados após o encerramento da operação ou mediante solicitação da CAIXA;
- V. Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer uso indevido dos dados pessoais.

6. Publicidade

6.1. As PARTES não revelarão, comunicarão, nem de forma alguma divulgarão ou anunciarão a terceiros quaisquer detalhes dos estudos ou negociações relativos ao PROJETO, salvo expressa autorização da outra PARTE.

7. Prazo

7.1. O presente **ACORDO** vigorará por 02 anos contados da assinatura do presente instrumento, independentemente de as **PARTES** celebrarem ou não qualquer contrato relativo à **CESSÃO**. As **PARTES** concordam que as obrigações de confidencialidade definidas no presente contrato, permanecerão em vigor por prazo indeterminado.

8. Disposições Gerais

8.1. As disposições deste termo são independentes. Caso uma das disposições do presente termo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as **PARTES** aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

8.2. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este termo a qualquer pessoa sem o prévio e expresso consentimento da outra **PARTE**.

8.3. Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuadas em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra **PARTE** por e-mail, conforme dados indicados na cláusula 7.6 abaixo. As comunicações serão consideradas realizadas na data do envio do e-mail, desde que confirmada pela contraparte em até 02 (dois) dias úteis.

8.4. O presente **ACORDO** constitui a vontade das **PARTES** e substitui todos os demais acordos, promessas, propostas, declarações entendimentos e negociações anteriores, no que se refere às **Informações Confidenciais** relativas às Operações, empreendidas entre as **PARTES**.

8.5. A **PARTE** receptora reconhece que o presente **ACORDO** não representa qualquer restrição ou limitação de negócios, e que a CAIXA poderá seguir, manter ou iniciar relacionamento comercial com terceiros, inclusive se relacionados à **CESSÃO**, podendo também realizar quaisquer negócios ou transações com terceiros, inclusive se relacionados à **CESSÃO**.

8.6. As comunicações entre as **PARTES** relativas ao presente **ACORDO** serão realizadas exclusivamente na forma abaixo:

Pela **CAIXA**
E-mail: cessaocarteiras@caixa.gov.br

Pela outra **PARTE**
Nome:
E-mail:

8.7. O presente **ACORDO** somente pode ser alterado mediante formalização e Termo Aditivo, não sendo admitida qualquer alteração senão por este meio.

8.8. As **PARTES** reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas **PARTES** e Testemunhas do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As **PARTES** convencionam que este **ACORDO** poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9. Lei e Foro

9.1. Este **ACORDO** será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer litígios, controvérsias ou disputadas relacionadas ou decorrentes do presente **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **ACORDO**, na presença de duas testemunhas.

, de de .

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EDITAL n°: 001/2025
LEILÃO PÚBLICO PARA CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS
PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A
EMPREGOS - PESE

ANEXO VI – CARTA PROPOSTA

[Local e Data]

A
Caixa Econômica Federal

SBS QUADRA 4 LT 3/4
CEP 70.070-140, Brasília, DF.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos termos do Edital n° 001/2025 de convocação para o **LEILÃO PÚBLICO** para cessão onerosa, sem coobrigação, de contratos de créditos Pessoa Jurídica concedidos no âmbito do **Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE)**, na forma da Resolução CMN n° 5.236 de 24 de julho de 2025, é com satisfação que [Indicar a Razão Social da Proponente], com sede na Cidade de , Estado de , na , inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o n° , neste ato representado na forma do seu estatuto social (“**Proponente**”), submete à apreciação da CAIXA proposta financeira firme e irreatável para aquisição dos créditos que compõem este lote, referente às operações celebradas entre a CAIXA, com alguns de seus clientes, conforme documentação disponibilizada.

1 - Proposta de Aquisição

Para aquisição dos créditos que compõem o lote, o **Proponente** oferece:

LOTE	CARTEIRA	SALDO CONTÁBIL (R\$)	CONTRATOS	PREÇO (R\$)	PREÇO (%)
1	PESE	XXX.XXX	XXX	[R\$ 0,00]	[0,00%]
TOTAL				[R\$ 0,00]	[0,00%]

1.1. Reconhece o Proponente que além dos valores descritos neste item, serão acrescidos honorários sobre os créditos ajuizados, nos termos do item 4.15 do Edital.

2 - Formato da Cessão

A Proponente declara expressamente concordar que a CAIXA, a seu exclusivo critério, poderá optar pela cessão dos créditos em lote, observando a gestão eficiente dos recursos e o princípio da vantajosidade.

3 - Condições para a Cessão

EDITAL n°: 001/2025
LEILÃO PÚBLICO PARA CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS
PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A
EMPREGOS - PESE

O Proponente está ciente que a CAIXA estabelecerá, conforme suas políticas internas e de governança, preço mínimo para aquisição dos créditos objeto do certame, sem que esse valor seja divulgado previamente aos participantes do leilão, bem como que a proposta deve ser apresentada através do meio indicado em edital.

O Proponente está ciente e concorda expressamente que:

- a) será vencedor o Proponente que oferecer o maior preço, desde que superior ao preço estabelecido pela CAIXA.
- b) caso todas as propostas encaminhadas estejam abaixo do preço mínimo estabelecido, a CAIXA comunicará esse fato aos Proponentes no momento da divulgação do resultado e abrirá segunda etapa para apresentação de propostas pelos mesmos Proponentes da primeira etapa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que de valor superior à inicialmente apresentada. Nesse caso, será vencedor o Proponente que oferecer o maior preço, desde que seja de valor superior ao da maior proposta ofertada na primeira etapa. Caso nenhuma proposta seja apresentada na segunda etapa ou a maior proposta apresentada na segunda etapa seja inferior à maior proposta apresentada na primeira etapa, prevalecerá esta, ainda que abaixo do preço mínimo estabelecido pela CAIXA, sagrando-se vencedor seu Proponente.
- c) a divulgação do resultado dos certames, incluindo o preço da oferta vencedora, se dará em até 1 (um) dia útil após o transcurso do prazo para entrega das propostas.
- d) caso haja empate, será vencedora a proposta que primeiro tiver sido apresentada.
- e) serão desclassificadas as propostas de preço que:
 - não utilizarem este modelo;
 - apresentarem irregularidades ou vícios que impossibilitem o seu entendimento; e
 - não atenderem às disposições legais e regulatórias, a critério da CAIXA, não se limitando àquelas previstas no Edital e seus Anexos.

O Proponente se obriga a honrar a proposta apresentada, na forma da Lei, se chamado a fazê-lo, considerando-a firme, irrevogável e, sendo o vencedor do certame, deverá realizar o pagamento do preço ofertado à vista, na data da Formalização da Cessão, em horário a ser ajustado, por meio de pagamento de boleto.

4 - Documentos do Leilão

O Proponente declara que possui os Certificados Digitais exigidos para assinar digitalmente todos os documentos necessários à consecução da aquisição dos créditos objeto desta proposta, incluindo o Contrato de Cessão.

5 - Confidencialidade

EDITAL n°: 001/2025
LEILÃO PÚBLICO PARA CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS
PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A
EMPREGOS - PESE

A presente Proposta é feita em caráter estritamente confidencial, de modo que cada participante não conhecerá o conteúdo das propostas dos demais, durante o certame, sendo que, a divulgação do resultado do Leilão, incluindo o preço da oferta vencedora, será realizado na forma da Resolução CMN n° 5.236 de 24 de julho de 2025.

O Proponente declara que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante do Leilão, pelo Proponente ou por interposta pessoa.

6 - Foro e Jurisdição

Os termos e condições da presente Proposta, são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

As **PARTES** reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória n° 2200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

ANEXO VII – CONTRATO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/69, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste presente Contrato, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada “CAIXA” ou “CEDENTE”), e

[], com Sede em [], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], neste ato representado conforme seus atos constitutivos (“CESSIONÁRIO”) (sendo a CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

A CEDENTE pretende alienar carteira de créditos financeiros vencidos e inadimplidos, concedidos no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), com fundamento na Lei nº 14.043 de 19 de agosto de 2020 e na Resolução CMN nº 5.236 de 24 de julho de 2025.

O CESSIONÁRIO apresentou interesse na aquisição da referida carteira, sendo, portanto, estabelecida negociação por meio de Leilão, conforme termos do Edital de Leilão nº 001/2025.

O CESSIONÁRIO teve acesso as informações dos créditos objeto da cessão por meio do Edital de Leilão.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Contratos de Crédito Pessoa Jurídica (“Contrato” ou “Contrato de Cessão”), que será regido pelos itens e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CESSÃO

1.1. O objeto da cessão referida neste Contrato consiste nos créditos financeiros vencidos e inadimplidos concedidos no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), referentes a operações de Capital de Giro concedidos a empresas (Pessoa Jurídica), realizadas entre o CEDENTE e seus clientes (“Clientes”), indicados no Anexo I –, parte integrante do Edital de Leilão nº 001/2025, gerados em 11/07/2025, cujos protocolos de entrega assinados pelas Partes (i) passam a integrar este Contrato de acordo com as especificações previstas no Anexo I deste.

A Cessão dos Direitos Creditórios é realizada com todos os demais direitos, acessórios, privilégios, documentos comprobatórios, preferências, pretensões, garantias, prerrogativas e ações assegurados ao CEDENTE, em razão de sua titularidade, bem como

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 2 de 33

de todos os acréscimos incidentes. A Cessão transmite de modo definitivo a titularidade sobre os Direitos Creditórios e respectivos documentos comprobatórios, devendo ser considerada como uma venda perfeita e acabada, que não pode ser afetada por eventual futura intervenção, regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como insolvência do CEDENTE e de quaisquer de suas subsidiárias e/ou empresas coligadas, observados os termos e condições do presente Contrato, as Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 2.686/2020, nº 2.836/2021 e nº 2.907/2001, e os termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil Brasileiro.

- 1.2. As Partes concordam que toda a documentação, referente aos títulos representativos dos Direitos Creditórios, será enviada num prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste contrato, tendo tido o CESSIONÁRIA ciência sobre o teor da documentação existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS CRÉDITOS E DO PREÇO

- 2.1. Pela cessão dos créditos constantes no Anexo I do Edital de Leilão nº 001/2025, com a base de 11/07/2025, cujos protocolos de entrega assinados pelas Partes passam a integrar este contrato, conforme Anexo II deste Contrato, a CEDENTE receberá o valor de R\$ [] [()].
 - 2.1.1. O CESSIONÁRIO compromete-se a pagar ao CEDENTE, em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios, o Preço da Cessão, em parcela única.
 - 2.1.2. O Preço de Cessão dos Créditos corresponderá ao percentual do Saldo Contábil total dos Créditos ora cedidos indicado na forma da Base Inicial contida no Anexo I (“Base Inicial”) deste Contrato.
 - 2.1.3. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos aos patronos da CEDENTE pelos processos judiciais em curso relacionados aos créditos cedidos, no percentual definido de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente pago pela cessão, devendo efetuar o pagamento à vista ao CEDENTE até a data da assinatura do presente contrato.
- 2.2. Após o pagamento do Preço de Cessão, o CEDENTE conferirá ao CESSIONÁRIO a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo o comprovante de pagamento do boleto bancário como recibo suficiente por Parte do CEDENTE, o qual não mais poderá reclamar quanto ao pagamento do Preço de Cessão ou qualquer parcela ou montante referente ao Preço de Cessão ora acordado.
- 2.3. Poderá ocorrer diferença entre a Base Inicial, e os contratos efetivamente transferidos, que serão informados na Base Final, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias corridos, com a correspondente devolução monetária proporcional, cuja devolução de valores ocorrerá mediante o envio da Comunicação da Base Final Liquidada e a assinatura do Termo de Devolução e Outras Avenças.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 3 de 33

- 2.3.1. As devoluções ocorrerão pelo recebimento, até a Data de Corte, das respectivas dívidas, ou o desenquadramento em relação às condições contratuais avençadas para os respectivos créditos.
- 2.3.2. Procedimentos de cobrança ativa e coercitiva, tal como envio de comunicações de qualquer forma ao cliente, bem como inclusão em cadastros restritivos e plataformas não proprietárias de recebimento somente poderão ser realizados após a Comunicação da Base Final Liquidada.
- 2.3.3. Inobstante a Comunicação da Base Final Liquidada, a data de cessão dos créditos será considerada como a data de assinatura deste Instrumentos Particular de Cessão Onerosa de contratos de Créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, o **CEDENTE** expressamente obriga-se a:
 - I. Logo após o pagamento do Preço de Cessão e finalizado os procedimentos de liquidação e registro, conforme o caso, considerar em seus registros contábeis a Cessão dos Direitos Creditórios como sendo uma transferência perfeita e acabada, baixando-os efetivamente de seus registros, para nada mais poder reclamar no tocante a tais Direitos Creditórios;
 - II. Garantir que, nesta data, os Direitos Creditórios se encontram plenamente válidos e livres de quaisquer ônus, discussões, questionamentos ou pendências conhecidas, a não ser a inadimplência por Parte dos Tomadores, bem como ações judiciais de cobrança realizada pela CEDENTE, ou ações judiciais contra a CEDENTE, conforme listado para os respectivos contratos;
 - III. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil;
 - IV. Prestar os serviços de guarda, custódia física e armazenagem dos Documentos Comprobatórios de Crédito em seus estabelecimentos ou em locais de acesso remoto, às suas expensas, pelo prazo de até 36 meses contados da assinatura do instrumento de Cessão
 - V. Entregar eventuais complementos quanto aos Documentos Comprobatórios de Crédito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação escrita, enviada pelo CESSIONÁRIO ou quando se tratar de prazo judicial ou administrativo, entregar o documento em tempo não superior à metade do prazo estipulado na demanda;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 4 de 33

- 4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, o **CESSIONÁRIO** expressamente obriga-se a:
- I. Deverá notificar, por algum meio idôneo, quaisquer Devedores acerca da Cessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, respeitando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, arcando o **CESSIONÁRIO** com todos os custos referentes à notificação, sendo a seu exclusivo critério o meio de comunicação utilizado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da Comunicação da Base Final Liquidada;
 - II. Ingressar em toda e qualquer ação judicial, ou procedimento de qualquer natureza, intentados pelos tomadores/devedores (garantidores e/ou intervenientes), contra a **CEDENTE**, em decorrência de, ou relacionada com, a Cessão de Direitos Creditórios efetivada, e quanto aos quais passou à condição de credora, mediante petição ao Juízo/órgão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da Comunicação da Base Final Liquidada quando solicitará a sucessão processual da **CEDENTE**, mediante a juntada da Notificação feita ao tomador/devedor, quanto à Cessão de Direitos Creditórios referida, bem como juntando outros documentos de que disponha para provar sua afirmação;
 - III. Fornecer comprovante da Notificação feita ao tomador/devedor, e respectivo comprovante de recebimento, inclusive para efeito de comprovação do contido no item 10.1.1 (b) da Cláusula Décima, sem custo para a **CEDENTE**, quando solicitado a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, para fins de defesa em eventual questionamento judicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação da **CEDENTE**, ou quando se tratar de prazo judicial ou administrativo, entregar o documento em tempo não superior à metade do prazo estipulado na demanda;
 - IV. Prestar informações e subsídios quando requisitados pela **Cedente**, bem como, promover o atendimento das demandas de órgãos de defesa do consumidor ou sentenças judiciais, inclusive a baixa operacional dos créditos, notificadas pela **Cedente** durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a assinatura do instrumento contratual,
 - V. Realizar o pagamento de honorários aos patronos da **CEDENTE**, no percentual de 5% do valor efetivamente pago pela carteira adquirida, na mesma data de pagamento do preço destes contratos, assumindo integralmente todos os desdobramentos processuais, favoráveis ou desfavoráveis, a partir do deferimento de seu pedido de sucessão processual, sem qualquer direito de regresso posterior quanto à **CEDENTE**.
- 4.2. Havendo descumprimento do prazo acima estipulado na cláusula QUARTA – Obrigações do Cessionário, o **CESSIONÁRIO** arcará com todos os prejuízos e responsabilidades que de sua omissão resultar, comprometendo-se a indenizar a **CEDENTE** pelas perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, além de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da **CEDENTE**, inclusive honorários advocatícios.

- 4.3. O Cessionário compromete-se a adotar, na cobrança dos Direitos Creditórios ora cedidos, conduta ética, respeitosa e compatível com a legislação vigente, especialmente com o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se de utilizar qualquer meio que implique coação, ameaça, constrangimento, exposição indevida ou prática vexatória.
- 4.4. As Partes ficam desde já autorizadas a usar a denominação, nome comercial, marca (registrada ou não), imagem de produto ou quaisquer outros elementos caracterizados da outra Parte ou de qualquer afiliada para esclarecer aos Devedores, órgãos de proteção ao crédito e/ou autoridades governamentais e judiciais, a cessão ou origem dos Créditos.
- 4.5. Caso a sucessão processual estabelecida no item 4.1.II seja indeferida, obriga-se o CESSIONÁRIO a ingressar como assistente processual e assumir todos os custos e ônus do processo.

CLÁUSULA QUINTA – RESILIÇÃO PARCIAL DA CESSÃO

- 5.1. Será considerado como "Evento de Resilição Parcial da Cessão", a ocorrência, durante a vigência deste Contrato, de:
 - I. não apresentação do documento de originação do crédito discriminado, conforme item 1.2 do presente Contrato;
 - II. pagamento ou liquidação antecipada à CEDENTE antes da presente data;
 - III. duplicidade de Direitos Creditórios cedidos neste Contrato;
 - IV. a solicitação por parte da CEDENTE de Resilição Parcial, fundamentada por reclamação realizada pelo cliente, orientação judicial ou de órgãos de controle;
- 5.1.1. Caso os Documentos Comprobatórios de Créditos não sejam apresentados pela CEDENTE em tempo hábil ou se apresentados não comprovem a existência da dívida, conforme premissas contidas nos itens I, II e III desta cláusula, o CESSIONÁRIO poderá exigir, a seu critério, que a CEDENTE devolva o valor correspondente ao percentual do Preço de Aquisição respectivo, nos termos da Cláusula 5.5, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento dos respectivos documentos.
- 5.2. Considera-se ainda hipótese comprovada de Resilição Parcial de cessão:
 - I. as declarações e garantias previstas no item 7.2 sejam comprovadamente falsas, enganosas, incorretas ou imprecisas;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 6 de 33

- 5.3. Caso a CEDENTE, a seu exclusivo critério, entenda que existem evidências suficientes que comprovem que determinados Créditos se enquadram em alguma das hipóteses listadas nos itens 5.1 e 5.2 acima, a CEDENTE poderá exigir a Resilição Parcial da Cessão e devolver o Preço de Aquisição dos referidos Créditos, independentemente, de solicitação do CESSIONÁRIO, de decisão judicial ou arbitral, ambas transitadas em julgado.
- 5.4. A Resilição Parcial da Cessão deverá ser realizada após o envio de Notificação de uma das Partes (CESSIONÁRIO ou CEDENTE) para informar a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4.1. Fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da notificação de Resilição Parcial da Cessão por uma das Partes, para fins de apuração e verificação de procedência das prováveis hipóteses anteriormente enumeradas. E o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação ou acatamento das justificativas apresentadas pela outra Parte.
- 5.5. Na ocorrência dos eventos descritos nos itens 5.1 e 5.2 o CESSIONÁRIO poderá exigir que a CEDENTE devolva, sem juros, o valor correspondente ao percentual do Preço de Aquisição respectivo a um ou mais créditos, devidamente corrigido pela variação acumulada da Taxa Média Selic desde o desembolso até a data do efetivo pagamento/devolução.
- 5.6. O valor a ser restituído ao CESSIONÁRIO nas hipóteses de devolução do Preço de Aquisição mencionadas no item acima será calculado pela aplicação do Percentual de Aquisição sobre o valor do Saldo Contábil do respectivo Crédito.
- 5.7. A obrigação de devolver o Preço de Aquisição de que trata esta CLÁUSULA permanecerá válida até o último dia do período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos que se inicia na Data de Assinatura deste contrato.
- 5.8. A devolução de créditos de que trata esta CLÁUSULA deverá ser formalizada entre as Partes substancialmente nos termos do Anexo IV deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO todos os ônus das ações judiciais e dos procedimentos administrativos, já ajuizados, também ou exclusivamente, contra a CEDENTE, e/ou que sejam propostos a partir da data de assinatura da cessão, por devedores, garantidores ou intervenientes, ou ainda, por qualquer terceiro, quando seu objeto, causa de pedir e/ou pedido digam respeito a esse crédito ou aos procedimentos adotados e atos praticados pelo CESSIONÁRIO para sua cobrança.
- 6.1.1. Nas ações judiciais propostas contra a CEDENTE, este deverá peticionar ao Juízo competente e arguir a sua ilegitimidade passiva, juntando-se como prova a Notificação da cessão feita ao tomador/ devedor, efetivada pelo CESSIONÁRIO, e que deverá ser

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 7 de 33

entregue à CEDENTE nos termos previstos na Cláusula Quarta – Obrigações do CESSIONÁRIO.

- 6.1.2. Ato contínuo, a partir da ciência da ação, a CEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comunicar a CESSIONÁRIA do ingresso da ação, que por sua vez, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, peticionar ao juízo solicitando a sucessão processual da CEDENTE.
- 6.1.3. Em caso de indeferimento, a CESSIONÁRIA deverá peticionar o pedido para atuação como assistente processual, devendo arcar com todos os custos processuais para o regular prosseguimento da ação.
- 6.2. Nos casos em que haja risco de imagem para a CEDENTE, este terá a faculdade de exigir a devolução do Crédito, bem como peticionar em juízo a sucessão processual para fins de condução da defesa, desde que previamente comunicado ao CESSIONÁRIO.
- 6.3. Na hipótese de a CEDENTE/CESSIONÁRIO vir a precisar arcar com determinados custos, para evitar a ocorrência de prejuízos processuais que não sejam de sua responsabilidade, fica a outra parte obrigada a realizar o ressarcimento dos custos processuais, além dos atos advocatícios para atuação no processo, conforme Tabela de Remuneração vigente para as sociedades de advogados contratadas pela CEDENTE.
- 6.4. Eventual ausência de subsídios tempestivos não afasta a obrigatoriedade da apresentação de pedido de dilação de prazo, quando possível, ou de defesa/manifestação/cumprimento de ato abordando os pontos possíveis em face da ausência dos subsídios, inclusive aspectos processuais.
- 6.5. O CESSIONÁRIO/CEDENTE deverá informar à CEDENTE/CESSIONÁRIA sobre qualquer decisão judicial ou administrativa que imponha uma obrigação de fazer a outra parte em até 48 horas a contar a ciência pela parte comunicada, não podendo ser superior à metade fixada no comando judicial ficando obrigado a indenizar a outra parte por quaisquer penalidades que este venha a sofrer em virtude da falta da comunicação de que trata este item.
- 6.6. Da cessão de créditos inadimplentes ajuizados pela CEDENTE (Polo Ativo)
 - 6.6.1. As partes acordam que a sucessão processual, em razão da cessão dos créditos objeto da demanda, será requerida mediante petição simples, a ser apresentada pelo CESSIONÁRIO nos autos, instruída com os documentos que comprovem a transferência, com posterior ratificação a ser protocolada pela CEDENTE . O requerimento deverá ser protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de transmissão da Base Final Liquidada.
 - 6.6.2. Caso o juízo competente indefira a o pedido de sucessão processual solicitada, o CESSIONÁRIO, deverá requerer seu ingresso no processo como assistente litisconsorcial da CEDENTE, responsabilizando-se integralmente pelos custos e ônus processuais

decorrentes. O CESSIONÁRIO, sendo indeferida sucessão processual ou o ingresso como assistente litisconsorcial, **reconhecerá a validade do acordo eventualmente firmado pela CEDENTE, desde que seguidos os parâmetros definidos objetivamente e previamente em instrumento próprio, logo após a assinatura deste contrato.**

- 6.6.3. Caso os advogados da CEDENTE continuem a acompanhar o processo, advindo decisão judicial desfavorável, o CESSIONÁRIO **reconhecerá o interesse ou o desinteresse recursal manifestado pela CEDENTE, desde que seguidos os parâmetros definidos objetivamente e previamente em instrumento próprio, logo após a assinatura deste contrato**, arcando com os custos e ônus processuais, inclusive com a majoração dos honorários sucumbenciais, caso deferido na instância seguinte, além dos serviços prestados pelos advogados da CEDENTE.
- 6.6.4. Nas situações em que os créditos cedidos integrem ações judiciais juntamente com outros créditos não abrangidos pela cessão, além do pedido de sucessão processual pela CESSIONÁRIA, as partes, avaliando conjuntamente cada caso, poderão adotar os seguintes procedimentos:
- I. Desistência parcial ou integral dos créditos cedidos, responsabilizando-se o CESSIONÁRIO pelos ônus processuais decorrentes;
 - II. Requerimento de desmembramento dos créditos e remessa daqueles cedidos à Justiça Estadual, para tratamento separado; ;
 - III. Pedido de sucessão processual parcial para atuação em conjunto com a CEDENTE, que, caso seja indeferido pelo juízo, o CESSIONÁRIO, para além de ingressar com os recursos cabíveis, deverá atuar como assistente litisconsorcial da CEDENTE exclusivamente em relação aos créditos cedidos, responsabilizando-se integralmente pelos custos e ônus processuais decorrentes.
- 6.6.5. O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir integralmente a CEDENTE por toda e qualquer despesa decorrente da condução dos processos judiciais relacionados aos créditos cedidos de sua responsabilidade, inclusive por eventual necessidade de manutenção da CEDENTE no polo ativo dos processos indicados, sem direito a qualquer medida regressiva. Somente haverá ressarcimento ao CESSIONÁRIO por quaisquer despesas judiciais incorridas nos processos nas hipóteses previstas na CLÁUSULA QUINTA.
- 6.7. Da cessão de créditos inadimplentes ajuizados contra a CEDENTE (Polo Passivo)
- 6.7.1. No caso da existência de processos judiciais nos quais a CEDENTE figure no polo passivo, até a data efetiva da cessão, deverá o CESSIONÁRIO, no caso de possibilidade jurídica, peticionar junto ao juízo sua sucessão processual, nos termos do artigo 109 do Código de Processo Civil.
- 6.7.2. Caso o juízo competente indefira a o pedido de sucessão processual solicitada, o CESSIONÁRIO, deverá requerer seu ingresso no processo como assistente litisconsorcial da CEDENTE, responsabilizando-se integralmente pelos custos e ônus processuais

decorrentes. O CESSIONÁRIO, sendo indeferida sucessão processual ou o ingresso como assistente litisconsorcial, **reconhecerá a validade do acordo eventualmente firmado pela CEDENTE, desde que seguidos os parâmetros definidos objetivamente e previamente em instrumento próprio, logo após a assinatura deste contrato.**

- 6.7.3. Caso os advogados da CEDENTE continuem a acompanhar o processo, advindo decisão judicial desfavorável, o CESSIONÁRIO **reconhecerá o interesse ou o desinteresse recursal manifestado pela CEDENTE, desde que seguidos os parâmetros definidos objetivamente e previamente em instrumento próprio, logo após a assinatura deste contrato**, arcando com os custos e ônus processuais, inclusive com a majoração dos honorários sucumbenciais, caso deferido na instância seguinte, além dos serviços prestados pelos advogados da CEDENTE.
- 6.7.4. O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir integralmente a CEDENTE por toda e qualquer despesa decorrente da condução dos processos judiciais relacionados aos créditos cedidos de sua responsabilidade, inclusive por eventual necessidade de manutenção da CEDENTE no polo passivo dos processos indicados, sem direito a qualquer medida regressiva. Somente haverá ressarcimento ao CESSIONÁRIO por quaisquer despesas judiciais incorridas nos processos nas hipóteses previstas na CLÁUSULA QUINTA..

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. As Partes declaram, reconhecem e garantem que:

- I. Constituição e existência. Encontram-se validamente constituídas de acordo com as leis e normas da República Federativa do Brasil, possuindo plenos poderes e capacidade para contratar, conduzir e administrar os seus negócios, de acordo com os seus objetos sociais;
- II. Validade. Este Contrato constitui obrigação válida e exequível de acordo com os seus termos, sendo que a celebração e a realização dos negócios aqui contemplados não violam qualquer disposição ou cláusula contida em seus respectivos estatutos sociais ou em qualquer acordo, contrato ou avença do qual sejam Partes, tendo sido firmado para benefício mútuo de todas as Partes, bem como de seus respectivos sucessores, em condições equitativas e regulares de mercado;
- III. Representação e Autorização. Seus representantes possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas. Da mesma forma, as Partes executaram todos os atos societários e/ou autorizações internas para a celebração do presente Contrato.

7.2. A CEDENTE declara, reconhece e garante, sob as penas da lei, que:

- I. Autorização e credenciamento: encontrava-se à época da originação dos Direitos Creditórios, e ainda se encontra na data de celebração do presente Contrato, plenamente autorizado para conceder crédito, de acordo com as normas aplicáveis às instituições financeiras.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 10 de 33

- II. Titularidade dos Direitos Creditórios. A CEDENTE é a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer gravames, ônus, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra forma de encargos, não foram dados em garantias em ações de execução fiscal, bem como não foram objeto de qualquer cessão, total ou parcial, alienação, compromisso ou promessa de alienação, não existindo qualquer fato impeditivo para a cessão dos Direitos Creditórios prevista no presente Contrato e/ou qualquer crédito ou débito frente aos Tomadores que poderiam ser sujeitos a eventual compensação com os Direitos Creditórios.
- III. Características e valor contábil dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, objeto do presente Contrato, atendem às Condições de Cessão, bem como o valor contábil dos Direitos Creditórios informado acima é correto e preciso e foi definido de acordo com as normas e princípios contábeis aplicáveis a CEDENTE na data de assinatura desse Contrato.
- IV. Disputa envolvendo os Direitos Creditórios. Existem disputas judiciais em andamento dos créditos cedidos, conforme informado ao CESSIONÁRIO na etapa de leilão, as quais podem envolver (a) qualquer disputa judicial, extrajudicial ou administrativa, inclusive aquelas relativas à legitimidade, por Parte dos respectivos Tomadores, independentemente da alegação ou do mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; (b) qualquer tipo de renegociação, acordo, perdão de dívida ou transação; (c) eventual compensação e/ou garantia em execuções de débitos fiscais devidos pela CEDENTE e/ou quaisquer de suas subsidiárias, coligadas, controladoras ou ainda por terceiros; e/ou (d) de inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, públicos ou privados, e/ou (e) pedidos de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou procedimentos concursais de credores. Dado a dinâmica inerente aos processos judiciais, é possível que as ações indicadas tenham tido desdobramentos em incidentes, recursos ou processos correlatos.
- V. Ausência de ônus, encargos e outras pendências: No melhor do seu conhecimento, não existem ações ou demandas, judiciais, administrativas e/ou arbitrais, ajuizadas por ou perante qualquer autoridade governamental, no Brasil ou no exterior, de qualquer natureza, ora em curso ou iminentes, incluindo, mas não se limitando a, ações ou penhoras de natureza tributária, trabalhista, civil, comercial, concursal ou penal contra ou que afetem a CEDENTE (a) relacionadas aos Direitos Creditórios e respectivos contratos de empréstimo, aos Convênios e/ou ao presente Contrato; ou (b) que possam, de alguma forma, prejudicar o presente Contrato e as disposições e obrigações nele contidas, bem como a qualidade e o valor dos Direitos Creditórios ora cedidos.
- VI. Veracidade, completez das informações e auditoria (Due Diligence): Todas as informações e documentos disponibilizados ao CESSIONÁRIO durante o procedimento de auditoria (Due Diligence) são lícitos, válidos, verdadeiros e autênticos, não tendo a CEDENTE omitido intencionalmente qualquer outro documento ou informação de que tenha conhecimento e que poderia influenciar no

processo decisório do CESSIONÁRIO em adquirir os Direitos Creditórios, de forma que a CEDENTE assegura que todas as informações e documentos necessários para a execução e gozo de quaisquer direitos, remédios e poderes inerentes aos Direitos Creditórios foram devidamente fornecidos ao CESSIONÁRIO.

- VII. Inexistência de violação. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a CEDENTE, bem como suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam Partes ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das Partes acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a CEDENTE, bem como suas empresas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Partes acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete a CEDENTE, suas empresas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Partes acima referidas.
- VIII. Conhecimento dos Tomadores (*know your client*) e prevenção à atividades delituosas. A CEDENTE cumpre com todas as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central atinentes à execução de boas práticas bancárias na condução dos seus negócios, notadamente aquelas que dizem respeito ao conhecimento e controle de informações de seus clientes, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

7.3. O CESSIONÁRIO declara, reconhece e garante, sob as penas da lei, que:

- I. Litígio. Não existem ações ou demandas, judiciais, administrativas e/ou arbitrais, ajuizadas por ou perante qualquer autoridade governamental, no Brasil ou no exterior, de qualquer natureza, ora em curso ou iminentes, incluindo, mas não se limitando a, ações ou penhoras de natureza tributária, trabalhista, civil, comercial, concursal ou penal, bem como pedidos de recuperação judicial, extrajudicial, intervenção, falência ou outros procedimentos de concurso de credores, contra ou que afetem o CESSIONÁRIO de forma que possam a ter um efeito adverso relevante sobre as obrigações assumidas neste Contrato.
- II. Validade das Obrigações. Após fazer valer a celebração e formalização deste Contrato suas obrigações nos termos deste Contrato não serão consideradas anuláveis nos termos da legislação e normas aplicáveis aos fundos de direitos creditórios.
- III. Tem conhecimento do tipo de suporte comprobatório dos créditos adquiridos e de que eventual não reconhecimento desses suportes em esfera administrativa, arbitral ou judicial não implicam na possibilidade de resilição do crédito, ressalvadas as condições contidas no item 5.1, desse contrato.

- IV. O seu relacionamento com os Devedores será estritamente dentro da lei e da ética, sendo que não recorrerá, em hipótese alguma, a ofensas morais, e agirá sempre para preservar o bom nome e a imagem constituídos pela CEDENTE.
- V. Não efetuará, em hipótese alguma, qualquer tipo de acionamento ou cobrança dos Devedores em nome da CEDENTE, sob pena de arcar com todos os prejuízos e responsabilidades que de sua ação resultar, comprometendo-se a indenizar a CEDENTE pelas perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, além de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da CEDENTE, inclusive honorários advocatícios.
- VI. Assumirá integralmente, no estado em que se encontram, todos os processos judiciais existentes relacionados aos créditos cedidos, sejam no polo ativo ou passivo, se tornando, para todos os fins, responsáveis pelos ônus e ônus devidos em sua condução.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir o que determina a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de forma a manter o sigilo e proteção dos dados de pessoa natural contida, garantindo a confidencialidade das informações prestadas no arquivo com a base cedida, utilizando-as exclusivamente com a finalidade amparada pela lei no artigo 7º alínea X, que prevê seu tratamento para proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 8.2. As Partes obrigam-se ainda a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico a que a referida Parte tiver acesso em virtude deste Contrato (“Informações Confidenciais”), ficando desde já estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes.
- 8.3. Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto no caso em que seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, comunicar o mais breve possível as outras Partes a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se

possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

- 8.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações que: (i) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da PARTE RECEPTORA; (ii) já estejam em poder da PARTE RECEPTORA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a PARTE RECEPTORA possa comprovar esse fato; (iii) tenham sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente contrato; (iv) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a PARTE RECEPTORA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, se permitido e por escrito, à CEDENTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
- 8.5. O CESSIONÁRIO terá o direito de divulgar Informações Confidenciais, desde que sejam informações relacionadas aos Direitos Creditórios ou de qualquer forma relacionadas ao objeto do presente Contrato, para qualquer pessoa física ou jurídica para quem ou através da qual o CESSIONÁRIO venha a ceder ou transferir (ou tenha interesse de ceder ou transferir), Parte ou a totalidade de seus direitos, benefícios e obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato ou para qualquer pessoa física ou jurídica com quem o CESSIONÁRIO venha a celebrar operações de derivativos ou outras operações relacionadas aos Direitos Creditórios adquiridos ou para qual deseje transferir parte ou totalidade de seus direitos e obrigações relacionados ou decorrentes dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato, desde que a pessoa física ou jurídica referida nesta CLÁUSULA firme acordo de confidencialidade com o CESSIONÁRIO em termos equivalentes à CLÁUSULA de confidencialidade constante deste Contrato.
- 8.6. O dever de confidencialidade previsto nesta CLÁUSULA remanescerá por prazo indeterminado, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste Contrato a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO ENTRE AS PARTES

- 9.1. Os pagamentos devidos nos termos deste Contrato deverão ser feitos em moeda corrente nacional, da seguinte forma:
- I. À CEDENTE, por meio de boleto bancário emitido pela CEDENTE, devendo ser pago até às 15h do dia do vencimento, em conta corrente, mantida pelo CESSIONÁRIO, junto à CEDENTE na CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 14 de 33

- II. ao CESSIONÁRIO, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis em conta corrente, mantida pelo CESSIONÁRIO, junto à CEDENTE na CAIXA;
- 9.2. Salvo mediante consentimento expresso da Parte credora, qualquer pagamento devido às Partes nos termos deste Contrato que não seja efetuado nas condições definidas no item 9.1 será considerado como não realizado.
- 9.3. Fica estabelecido que o comprovante de depósito será considerado como recibo de quitação dos montantes devidos referentes ao inciso II do item 9.1, bem como o comprovante de pagamento do boleto bancário, realizado em conta da CAIXA, referente ao inciso I do item 9.1.
- 9.4. Todos os pagamentos devidos entre as Partes nos termos deste Contrato deverão ser efetuados pelo valor acordado, ressalvadas as deduções legalmente exigidas, tais como tributos e contribuições cuja retenção seja obrigatória por força de lei.
- 9.5. As Partes comprometem-se, sempre que possível, a ajustar os valores devidos de modo que, após a aplicação de eventuais deduções ou retenções obrigatórias, o valor líquido recebido seja equivalente ao valor originalmente pactuado, caso tais deduções não fossem aplicáveis.
- 9.6. As retenções legais deverão ser devidamente justificadas e acompanhadas dos comprovantes cabíveis, sendo os valores líquidos depositados nas Contas Autorizadas indicadas neste Contrato.
- 9.7. É obrigação do CESSIONÁRIO manter a conta de depósitos na CAIXA, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO E ADITAMENTO

- 10.1. O presente Contrato será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes às expensas do CESSIONÁRIO, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua assinatura.
- 10.1.1. Nas hipóteses de Resilição Parcial da Cessão, as Partes se comprometem a assinar um termo de devolução/resilição de cessão referente ao Direito Creditório a ser devolvido, devendo o CESSIONÁRIO, às suas expensas, (a) averbar tal termo de devolução/resilição junto ao mesmo cartório de títulos e documentos em que o contrato de cessão tiver sido registrado e (b) notificar o Tomador do referido Direito Creditório acerca da devolução/resilição à CEDENTE, ambos procedimentos até o prazo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 15 de 33

11.1. Todas as notificações, requerimentos, demandas ou outras comunicações que forem endereçadas às ou pelas Partes nos termos deste Contrato, deverão ser feitas por escrito e entregues por correio eletrônico com comprovante de recebimento, nos endereços indicados abaixo:

a) Se para a CEDENTE:

GERÊNCIA NACIONAL CESSÃO DE CARTEIRA – GECES
E-mail: geces@caixa.gov.br

b) Se para o CESSIONÁRIO:

XXXXXXXXXX
E-mail: xxxxxx

11.2. Questionamentos e solicitações de ordem operacional relativo aos contratos objetos da Cessão deverão ser remetidos para os seguintes endereços:

a) Se para a CEDENTE:

CN SERVIÇOS OPERAÇÕES BANCÁRIAS E CARTERIAS – CESEC
E-mail: cesec@caixa.gov.br// cesec06@caixa.gov.br

b) Se para o CESSIONÁRIO:

Xxxxxxxxxx

11.3. E-mail: xxxxxx Todas as notificações/comunicações serão consideradas entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovadas por aviso de recebimento ou entrega nos endereços indicados acima.

11.4. Qualquer alteração no endereço eletrônico ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação/comunicação deverá ser informada à outra Parte, por escrito, sendo cada Parte responsável pela atualização das informações para envio de notificações/comunicações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Lei de regência. O presente Contrato, bem como a cessão dos Direitos Creditórios nele contemplada, serão interpretados e regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Foro. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 16 de 33

- 13.1. Alterações. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas CLÁUSULAS, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre as Partes;
- 13.2. Anexos. Os Anexos a este Contrato (“Anexos”) são Partes integrantes e inseparáveis deste Contrato. Em caso de dúvida ou discrepância entre o Contrato e quaisquer de seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato;
- 13.3. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (a) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato e da legislação aplicável para sua regulação; (b) foi assessorada por advogados e dada sua atuação diuturna na gestão de empresas possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (c) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação;
- 13.4. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, bem como aquelas decorrentes de seu eventual registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade da Cessão serão suportadas pelo CESSIONÁRIO;
- 13.5. Independência. Eventual declaração de nulidade, invalidade ou ilegalidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes, que deverão permanecer em pleno vigor e efeito;
- 13.6. Irrevogabilidade, Irretratabilidade e Prazo. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, e seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, permanecendo em vigor até o cumprimento integral das obrigações aqui definidas;
- 13.7. Relacionamento. As Partes declaram estar atuando de forma independente. A relação contratual aqui acordada não será interpretada como uma joint venture, associação, sociedade, agência, representação comercial ou parceria, sendo que cada uma das Partes manterá independência e autonomia totais na administração e gerenciamento de seus respectivos negócios. Nenhuma das Partes ou seus respectivos representantes e empregados serão, em qualquer hipótese, considerados prepostos ou representantes da outra Parte, e nenhum deles poderá firmar contratos ou avenças em nome da outra Parte, ou obrigar a outra Parte perante terceiros;
- 13.8. Renúncia. A renúncia por qualquer das Partes em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato terá efeito somente se apresentada por escrito e assinada;
- 13.9. Terceiros e Intermediários. Este Contrato não cria quaisquer direitos em favor de terceiros ou intermediários, respondendo cada Parte, isoladamente, pelas obrigações por ela porventura assumidas perante quaisquer terceiros ou intermediários;
- 13.10. Tolerância. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 17 de 33

constituirá novação nem precedente de qualquer natureza. Tal tolerância não prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

- 13.11. Todas as representações e garantias feitas aqui pelas Partes sobreviverão à assinatura e entrega deste Contrato de Cessão.
- 13.12. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 13.13. As Partes não emitirão ou causarão a publicação de qualquer comunicado à imprensa ou outro anúncio público, ou de outra forma farão qualquer afirmação pública, a respeito das avenças contempladas por este Contrato de Cessão sem o consentimento da outra Parte, salvo se por disposição legal ou regulamentar.
- 13.14. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 13.15. Esse instrumento de Cessão de Crédito, e demais instrumentos contidos nos Anexos desse contrato, quando utilizados, deverão ser assinados pela CEDENTE E CESSIONÁRIO e posteriormente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, às expensas do Cessionário.
- 13.16. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável.
- 13.17. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
- 13.18. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, incluindo, mas não se limitando à Carta Convite, edital ou similares, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à Data de Assinatura.
- 13.19. Salvo disposição expressa em sentido contrário estabelecida neste Contrato, nada previsto no presente Contrato deverá limitar, reduzir ou de qualquer modo afetar a propriedade e o direito do CESSIONÁRIO de receber todos os pagamentos efetuados pelos Devedores após a celebração do presente Contrato.
- 13.20. Este Contrato de Cessão obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, e salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte, ou na hipótese de cessão para (i) sociedades coligadas, controladas ou controladoras da referida parte; (ii) cessão para um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC – NP, constituído na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 356/01

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS PESSOA JURÍDICA
ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)**

Página 18 de 33

e legislação complementar aplicável, da qual a Parte, ou sociedade coligada, controlada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo econômico da referida Parte seja cotista.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, XX de xxxxxxxx de XXXX.

[CEDENTE]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

[CESSIONÁRIO]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Testemunhas:

Nome
RG:
CPF:

Nome
RG:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 19 de 33

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE FECHAMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por xxxxxxxx, em conformidade com seu Estatuto Social (“CEDENTE”);

XXXXXXXXXXXX, com Sede em xxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxx, neste ato representado conforme seus atos constitutivos (“**CESSIONÁRIO**”) (sendo a CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”).

DECLARAM, para os fins dos itens 2.1, 2.1.1, 2.1.2 e 2.2 do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Contratos de Crédito Pessoa Jurídica oriundos do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) celebrado entre a CEDENTE e o CESSIONÁRIO em DIA de MÊS de 2025. (“Contrato”), o que segue:

Saldo Contábil total dos Créditos: R\$ xxxx (xxxx)
Percentual de Aquisição: xxx% (xxxxx por cento)

Preço Total de Aquisição: R\$ xxxxxx (xxxxxx)

Referente a XXX contratos referes ao produto XXXXXXXX, operação XXX, sendo XXX créditos que não se encontram em cobrança judicial (“Crédito(s) Não-Ajuizado(s)”), com atraso entre ou a partir de XXX dias corridos, e XXX créditos que se encontram em cobrança judicial (“Crédito(s) Ajuizado(s)”), com atraso entre ou a partir de XXX dias corridos.

Nos termos do Contrato, o CESSIONÁRIO deverá pagar, na data de hoje, o Preço de Aquisição à CEDENTE, como pagamento pela aquisição dos Créditos, que por sua vez, comandará a liquidação de todos os créditos e repassará a Base Final Liquidada.

Os termos desta declaração que estiverem em letras maiúsculas, mas não estiverem definidos, terão o significado a eles dado no Contrato.

Brasília, XX de xxxxxxxxxxx de XXXX.

[CEDENTE]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 20 de 33

Nome
Cargo

Nome
Cargo

[CESSIONÁRIO]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Testemunhas:

Nome
RG:
CPF:

Nome
RG:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 21 de 33

ANEXO II

Protocolo de entrega de *Link* para acesso a relação dos créditos (Direitos Creditórios)

O CESSIONÁRIO (qualificação completa), declara ter recebido nesta data o *Link* xxxxx de repositório de documentos em nuvem para acesso a arquivo (denominação) com XXX KB (XXXX bytes), relativo aos créditos adquiridos (*denominar quais operações*), citado no Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Contratos de Crédito Pessoa Jurídica oriundos dos Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE).

O *Link* está habilitado para acesso pelas seguintes pessoas indicadas pelo CESSIONÁRIO:

Nome	E-mail

Brasília - DF, [●].

CESSIONÁRIO:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 22 de 33

ANEXO III

BASE FINAL LIQUIDADADA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por xxxxxxxx, em conformidade com seu Estatuto Social (“CEDENTE”);

XXXXXXXXXXXX, com Sede em xxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxx, neste ato representado conforme seus atos constitutivos (“**CESSIONÁRIO**”) (sendo a CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”).

DECLARAM, para os fins dos itens 2.1, 2.1.1, 2.1.2 e 2.2 do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Contratos de Crédito Pessoa Jurídica oriundos do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) celebrado entre a CEDENTE e o CESSIONÁRIO em XX de xxxx de xxx (“Contrato”), o que segue:

Saldo Contábil total dos Créditos: R\$ xxxx (xxxx)

Percentual de Aquisição: xxx% (xxxxx por cento)

Preço Total de Aquisição: R\$ xxxxxx (xxxxxx)

Referente a XXX contratos referentes ao produto XXXXXXXX, operação XXX, sendo XXX créditos que não se encontram em cobrança judicial (“Crédito(s) Não-Ajuizado(s)”), com atraso entre ou a partir de XXX dias corridos, e XXX créditos que se encontram em cobrança judicial (“Crédito(s) Ajuizado(s)”), com atraso entre ou a partir de XXX dias corridos.

Assim, da base inicial XXX contratos, correspondente a R\$ XXX (XXX), foram excluídos da Base Inicial, por terem sido liquidados em data anterior a da assinatura do instrumento de cessão, e devem corresponder a devolução pela CEDENTE do valor de R\$ XXX (XXX), correspondente a X% do pagamento da base cedida.

Nos termos do Contrato, a CEDENTE realizará a devolução ao CESSIONÁRIO, como ressarcimento pelos contratos que não foram efetivamente cedidos, de forma que, depois de realizado mencionado pagamento, os Créditos não ressarcidos e seus respectivos Saldos Contábeis serão definitivamente cedidos ao CESSIONÁRIO.

Os termos desta declaração que estiverem em letras maiúsculas, mas não estiverem definidos, terão o significado a eles dado no Contrato.

Brasília, XX de xxxxxxxxxxx de XXXX.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

[CEDENTE]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

[CESSIONÁRIO]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Testemunhas:

Nome
RG:
CPF:

Nome
RG:
CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS Nº _____

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por xxxxxxxx, em conformidade com seu Estatuto Social (“**CEDENTE**”); e

[**NOME DO CESSIONÁRIO**], sociedade com sede na Cidade de [], Estado de [], Rua [], inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº [], neste ato representado na forma do seu [], (sendo a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** referidos em conjunto como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

CONSIDERANDO QUE

em [**DATA**] as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Contratos de Crédito Pessoa Jurídica (“Contrato” ou “Contrato de Cessão”) englobando a cessão de [**QTD**] Créditos referentes a operações envolvendo contratos de [**Pessoa Jurídica oriundos do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE**] (“**Créditos**”);

- (A) XXXX dias úteis após a celebração do Contrato foi entregue pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO *Link* para acesso contendo os dados relativos à totalidade dos Créditos objeto da cessão prevista neste Contrato de Cessão através do Anexo I do referido instrumento (“**Arquivo de Dados**”);
- (B) nos termos do Cláusula QUINTA do Contrato de Cessão, o CESSIONÁRIO e/ou CEDENTE dispõe do direito de exigir da outra parte a rescisão parcial dos Créditos na ocorrência de uma das hipóteses previstas no item 5.1;
- (C) a Parte identificou [**QTD**] Créditos que se enquadram na ocorrência descrita no item 5.1 do Contrato de Cessão; e
- (D) as Partes acordaram pela devolução do Preço de Aquisição de tais Créditos,

Resolvem celebrar o presente Termo de Devolução de Créditos e Outras Avenças (“**Termo de Devolução**”), de acordo com os seguintes itens e condições:

1. Definições

- 1.1. Os termos próprios utilizados no presente Termo e aqui não definidos deverão ser interpretados conforme o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão.

2. Da Devolução dos Créditos

- 2.1. Em conformidade com a Cláusula QUINTA do Contrato de Cessão, as Partes convencionam pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, o que segue:

- I. a devolução de [QTD] Créditos, conforme relacionados no Anexo [] a este Termo de Devolução, que totalizavam o Saldo Devedor de R\$ [];
- II. a devolução pela CEDENTE da quantia de R\$ [], por meio de depósito na Conta Autorizada no CESSIONÁRIO, correspondente à aplicação do Percentual de Aquisição sobre o valor do Saldo Contábil dos respectivos Créditos objeto de devolução, corrigidos pela taxa SELIC até [] em conformidade com os itens 8.3 e 8.4 do Contrato de Cessão; e
- III. a restituição pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO da quantia de R\$ [] ([]), referente aos honorários, despesas, custas processuais e condenações pagos pelo CESSIONÁRIO em virtude das ações judiciais envolvendo os [] ([]) créditos objeto da presente recompra, conforme Anexo [].

- 2.2. No Anexo I a este Termo de Devolução encontra-se consolidado o arquivo de dados que faz parte integrante deste Termo de Devolução (“**Novo Arquivo de Dados**”).

- 2.3. Em vista da devolução de determinados Créditos ora convencionada e o pagamento da quantia apontada no item 2.1. (ii) acima, o CESSIONÁRIO, neste ato, devolve à CEDENTE os Créditos relacionados no Novo Arquivo de Dados no estado em que eles se encontram, passando a CEDENTE a ser o novo titular dos referidos Créditos.

- I. Eventuais valores recebidos pelo CESSIONÁRIO em pagamento aos Crédito devolvidos serão entregues pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE, devidamente atualizados conforme o Contrato de Cessão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste Termo de Devolução mediante depósito na conta Autorizada da CEDENTE indicada no Contrato de Cessão.
- II. Relativamente aos Créditos referidos no Anexo [] a este Termo de Devolução, o **CESSIONÁRIO**, após a data de assinatura deste Termo de Devolução, abster-se-á de liberar quaisquer garantias, desistir, renunciar a direitos, transigir, ceder a terceiros, gravar, aditar ou alterar qualquer documento e/ou receber qualquer valor ou bem, sem prévia e expressa anuência da **CEDENTE**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 26 de 33

2.4. O CESSIONÁRIO, as suas expensas, ficará responsável por notificar por escrito os Devedores acerca da devolução dos Créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do presente Termo de Devolução.

2.5. As Partes assinarão um Termo de Declaração de Cessão de Créditos para fins de registro nos cartórios competentes.

3. Dos Pagamentos e Quitação Recíproca

3.1. Confirmados os pagamentos estabelecidos neste Termo de Devolução, as Partes concedem uma à outra ampla, geral e irrevogável quitação relativamente aos referidos valores.

4. Das Disposições Gerais

4.1. As disposições do Contrato de Cessão permanecem inalteradas e são, neste ato, expressamente ratificadas.

4.2. Este Termo de Devolução prevalece sobre qualquer tratativa anterior mantida entre as partes com relação ao aqui pactuado, sendo certo que as partes não renunciam a qualquer direito estabelecido no Contrato de Cessão.

4.3. As Partes celebram este Termo de Devolução em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.

4.4. O presente Termo de Devolução será regido pelas leis brasileiras. As Partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, Brasil, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo ou relacionado ao presente Termo de Devolução.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Devolução em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença ds duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, XX de xxxxxxxxxxx de XXXX.

[CEDENTE]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 27 de 33

[CESSIONÁRIO]

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Testemunhas:

Nome
RG:
CPF:

Nome
RG:
CPF:

ANEXO V

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES

(Local e data)

Ao
(denominação social do devedor)
(endereço)

Assunto: Notificação de Cessão de Crédito

Prezado(a) Senhor(a):

1. Pela presente, informamos a V.Sa. que o crédito decorrente da operação abaixo relacionada, celebrada com a [], foi cedido à [], que por força da cessão, passa a ser a única credora do mesmo.

Modalidade	Número do contrato ou conta	Data
------------	-----------------------------	------

2. Assim sendo, todos os pagamentos de valores devidos nos termos da operação mencionada, deverão ser feitos diretamente à [].
3. Na hipótese de inexistir acordo em relação ao crédito acima, a [] solicita que V.Sa. entre em contato através do telefone [], WhatsApp [], ou endereço eletrônico [] a fim de buscar soluções para a liquidação de seu débito.

Atenciosamente,

[CEDENTE]

ANEXO VI

FLUXO DE RESILIÇÃO

1. A resilição parcial da cessão está prevista no presente Contrato (CLÁUSULA QUINTA) firmado entre a CEDENTE e o CESSIONÁRIO.
2. A solicitação de resilição deverá ser realizada após o envio de Notificação de uma das Partes (CEDENTE ou CESSIONÁRIO), via e-mail, para informar a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 5.1 e 5.2 e 6.1 do presente Contrato.
3. A Cessionária analisa e retorna à CEDENTE em até 48 horas, a informação sobre o acatamento ou não ao pedido. No caso de acatamento, informa que:
 - a) o pedido foi processado;
 - b) as ações de cobrança foram encerradas;
 - c) os dados do cliente foram baixados dos cadastros restritivos.
- 3.1. Nos casos de negativa, a Cessionária informa o motivo da falta de enquadramento do pedido.
4. As resilições parciais acatadas entre o dia 01 e o último dia útil do mês, serão pagas, a partir do mês subsequente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que o CESSIONÁRIO valide a base encaminhada pela CEDENTE e envie o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS assinados pelos representantes legais, com firma reconhecida em cartório e registrado em tabelionato pelo CESSIONÁRIO ou por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
 - 4.1. O valor da devolução do preço de cessão é calculado pela aplicação do percentual de aquisição sobre o valor de face (saldo contábil), corrigido pela variação acumulada da taxa SELIC, desde a data da liquidação financeira até o dia útil anterior à data de geração do relatório validação do lote, acrescido de eventuais juros e multas contratuais e deduzido o IRRF.
 - 4.2. Pelo atraso no pagamento é devida a incidência de:
 - Juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die desde a data em que o pagamento era devido até a data do pagamento ao CESSIONÁRIO; e
 - Multa convencional, não compensatória, de 2%, calculada sobre o valor devido.
 - 4.3. A fórmula para apurar o valor de devolução do preço de cessão ao CESSIONÁRIO é:
 - Valor de Devolução = (% Pagamento x Valor de face/saldo contábil) x Índice de Correção SELIC no período x Juros x Multa, deduzido o IRRF, se for o caso;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 30 de 33

- Os índices SELIC são capturados no sítio do Banco Central, série 11 – Taxa de juros – SELIC diária, no endereço:
<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>
 - Data da liquidação financeira é a data do recebimento do valor da cessão, refere-se à data do pagamento realizado pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE nos dias XX/XX/XX;
 - O IRRF é calculado conforme normas tributárias vigentes estabelecidas pela RFB.
5. Até o 5º dia útil do mês a CEDENTE emite relatório, separadamente por data de cessão, dos pedidos de rescisão de cessão acatados pela CEDENTE/CESSIONÁRIO no período anterior e que se encontram pendentes de pagamento e envia, por correio eletrônico, ao CESSIONÁRIO para validação.
- 5.1. O CESSIONÁRIO valida se todos os contratos do lote tiveram a rescisão tratada entre as partes e não foram pagos e retorna à CEDENTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento.
- 5.2. A CEDENTE realiza os ajustes, se houver, e encaminha ao CESSIONÁRIO as três vias do Termo de Devolução de Crédito e outras avenças, assinados em formato digital e com firma reconhecida pela representante da CEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3. Transcorridos 30 (trinta) dias corridos após notificação ao CESSIONÁRIO sobre a necessidade de validação do lote e não havendo resposta por parte dessa, a CEDENTE dará como validado o lote e procederá com a emissão do Termo de Devolução de Crédito e outras avenças.
- 5.4. A CEDENTE realiza o crédito em conta do CESSIONÁRIO, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento por e-mail do Termo de Devolução de Créditos e outras avenças registrado em Cartório e informa ao CESSIONÁRIO por e-mail, com a assinatura digital válida, sobre a devolução do preço de cessão e anexa os seguintes documentos:
- relatório analítico da devolução do preço de cessão com memória de cálculo;
 - comprovante do crédito ao CESSIONÁRIO, referente à devolução do preço de cessão.
- 5.4.1. A 1ª via do Termo de Devolução deverá ser enviada por mensagem para as caixas postais constantes nos itens 11.1 e 11.2 ou por meio de upload em servidor de arquivos a ser criado e acessado pelas partes.
- 5.4.2. Este fluxo operacional poderá ser alterado de forma unilateral pela CEDENTE, quanto aos formatos documentais e formas de solicitação de rescisão, de forma a incrementar a eficiência operacional do processo e padronizar os procedimentos perante todas as CESSIONÁRIAS, mediante comunicação prévia com anuência mínima de 60 dias.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 31 de 33

ANEXO VII

FLUXO DE REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS JUDICIAIS

1. O CESSIONÁRIO e/ou CEDENTE deverá comunicar a CEDENTE e/ou CESSIONÁRIO, a ocorrência de ação judicial que se enquadre na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato para fins de ter direito a eventual ressarcimento após transitado em julgado com emissão de sentença.
2. A comunicação deverá ser realizada de forma tempestiva, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ciência da ação, ou nos casos em que o prazo concedido para realização da audiência for inferior ao prazo de 5 (cinco) dias úteis, esse deverá comunicar a CEDENTE para pedido de subsídio em até metade do prazo concedido ao CESSIONÁRIO na demanda, sendo que o não cumprimento dessas premissas ensejará na recusa por comunicação intempestiva.
3. A requisição de documentos para fins de defesa judicial, por si só, não representa comunicação sobre a existência de ação judicial, logo, para fins de atendimento do item comunicação, essa deverá ser realizada contendo no mínimo os itens contidos a seguir:
 - Nome;
 - CPF;
 - N° do Contrato;
 - N° do Processo;
 - N° da Vara;
 - N° da Seção/subseção judiciária;
 - Data Ciência ação pela Cessionária;
 - Data audiência;
4. Sem prejuízo das obrigações de solicitação de sucessão processual, transcorrida a ação judicial dentro dos prazos estabelecidos no Contrato e cumprida a etapa de comunicação constante no item 1 deste Anexo VII, caberá ao CESSIONÁRIO realizar a requisição de ressarcimento das despesas judiciais.
5. A formalização da requisição de ressarcimento de despesas judiciais deverá ser realizada à CEDENTE, via caixa postal constante no item 11.2, a, de forma agrupada, ou seja, por intermédio de lotes mensais identificados (ex.: Lote 01) cuja relação de contratos que serão objeto de ressarcimento deverá ser apresentada em formato de planilha *Excel*, contendo o seguinte layout (disponibilizado em formato xls):

DATA DE CESSÃO	CESSIONÁRIA NOME	CESSIONÁRIA CNPJ	CPF/CNPJ DO CLIENTE	NOME DO CLIENTE/AUTOR	TIPO DE PESSOA 1-FÍSICA 2-JURÍDICA	NÚMERO DO CONTRATO/CONTA	NÚMERO DO CARTÃO	UNIDADE CONCESSORA - CÓDIGO	OPERAÇÃO SIICO	PROCESSO Nº	VARA Nº	SEÇÃO/SUBSEÇÃO	VALOR TOTAL DO RESSARCIMENTO
						Nº Contrato CAIXA não de controle do Cedente			Preenchido pela CAIXA				Total do Ressarcimento por contrato. Não incluir valor de recompra, face se tratar de fluxo distinto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 32 de 33

6. Na mesma mensagem deverá ser disponibilizado *link* para captura dos documentos (ex.: *onedrive, sharepoint*, entre outros, devendo ser validado previamente entre as partes) que compõem os *Kits* de análise documental de cada contrato objeto de requisição de ressarcimento.
7. Compõem o *kit* obrigatório para requisição de ressarcimento em formato digital (PDF):
 - a. Comprovação da comunicação tempestiva (e-mail de comprovação da comunicação à CEDENTE);
 - b. Comprovação da Ciência do ingresso da ação judicial (ex: Citação CONTRAFE)
 - c. Inicial;
 - d. Atas da audiência;
 - e. Contestação;
 - f. Subsídios apresentados para defesa;
 - g. Impugnações (se houver);
 - h. Sentença;
 - i. Comprovação do Trânsito em julgado;
 - j. Comprovantes de custas e emolumentos;
 - k. Comprovante de pagamento do valor de condenação;
 - l. Demais comprovantes.
8. Os *kits* incompletos ou cujos documentos estejam corrompidos não serão contemplados na esteira de análise de ressarcimentos.
9. Os lotes contendo os *kits* para análise seguirão para a esteira de manutenção, a qual analisará se os documentos comprobatórios foram apresentados e se a tempestividade da requisição fora atendida no que concerne aos seguintes pontos:
 - a. A ação teve ingresso no prazo de até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do Contrato de Cessão e a sentença, comprovação do trânsito em julgado.
 - b. A comunicação do ingresso da ação se deu no prazo informado no item 2 deste Anexo VII.
10. Finalizada a etapa de avaliação documental e tempestividade da requisição é iniciada a etapa de análise jurídica, sendo que nessa etapa os créditos serão enquadrados nos motivos de aprovação ou recusa, a depender do resultado da análise, sendo utilizados os códigos constantes no Acordo de Nível de Serviço a ser elaborado entre as PARTES.
11. O resultado dessa análise será submetido ao CESSIONÁRIO para validação e posterior pagamento.
12. Caso o CESSIONÁRIO não concorde com eventuais motivos de recusa, terá direito a 1 (uma) requisição de reanálise. Para isso, deverá submeter à CEDENTE contestação na planilha de resposta em *Excel*, com justificativa embasada no contrato e disponibilização de eventuais documentos complementares para que seja realizada a revisão dos casos contestados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após notificação sobre o final da análise do lote por parte da CEDENTE.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Página 33 de 33

13. Finalizada a reanálise, será submetido novamente o lote de contratos ao CESSIONÁRIO para pagamento, requisitando sua validação para prosseguimento da esteira de pagamento.
14. Transcorridos 30 (trinta) dias corridos após notificação ao CESSIONÁRIO sobre o final de eventual reanálise e não havendo resposta por parte dessa, a CEDENTE dará como validado o lote e promoverá o ressarcimento das despesas aprovadas.
 - 14.1. Os contratos vinculados a lotes efetivamente pagos não poderão ser objeto de revisão ou reanálise dos motivos de recusa, seja no próprio lote ou via inserção em lotes futuros, a não ser que estejam vinculados a outra ação judicial, que enseje em nova análise.
15. O ressarcimento das despesas judiciais será realizado em conta corrente constante no item 9.1, II deste Contrato e será comunicado ao CESSIONÁRIO para ciência e confirmação de recebimento.
16. O CESSIONÁRIO poderá requerer, por mês, a análise de 1 (um) lote, com no máximo 100 ações judiciais passíveis de análise, mesmo que essas apresentem mais de um tipo de despesa, o qual será analisado e respondido em até 30 (trinta) dias corridos.
17. Os Lotes contendo os casos aprovados para ressarcimentos, serão passíveis de atualização por intermédio do índice de correção SELIC, desde a data de requisição do ressarcimento até a data de resposta dos casos aprovados e recusados por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA.
 - 17.1. Requisições de reanálise, complementação documental ou de casos recusados, somente serão passíveis de atualização da data de recebimento da nova requisição/regularização das pendências documentais, até a data de resposta dos casos reanalisados aprovados ou recusados por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA.
18. Este fluxo operacional poderá ser alterado de forma unilateral pela CEDENTE, quanto aos formatos documentais e formas de solicitação de resilição, de forma a incrementar a eficiência operacional do processo e padronizar os procedimentos perante todas as CESSIONÁRIAS, mediante comunicação prévia com anuência mínima de 60 dias.

ANEXO VIII - TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**:

De um lado: Caixa Econômica Federal doravante denominado **CEDENTE**,
E, de outro lado: [_____], doravante denominada como “**CESSIONÁRIA**”.

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), que todos os direitos de crédito relacionados no Arquivo Eletrônico anexo ao **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA ORIUNDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)** e suas garantias exatamente na forma em que se encontram, são cedidos e transferidos, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, sem qualquer coobrigação, nas condições descritas.

As **PARTES** desde já acordam, que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente.

As **PARTES** reconhecem a assinatura eletrônica como meio válido e idôneo para comprovação de autoria e integridade deste instrumento, nos termos da Lei aplicável.

Brasília,

CEDENTE

CESSIONARIO

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: